

**LICITAÇÃO CAIXA Nº 114/2025 - CECOT**

**CONTRATO Nº 8068/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E CUSTÓDIA DE VALORES PARA UNIDADES CAIXA, UNIDADES LOTÉRICAS (UL), CORRESPONDENTES CAIXA AQUI (CCA) E CLIENTES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGIÃO DO IPIRANGA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações – CECOT, em Brasília, CNPJ (MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar - Asa Sul – Brasília, - CEP 70070-110, neste ato representada pelo Coordenador de Contratações, Renato Mayrink Braga, CPF: 011.985.606-90, nos termos do substabelecimento datado de 23/09/2024, Segundo Ofício de Notas e Protestos de Brasília, páginas 132 e 133, do Livro 3606-P, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **17.428.731/0001-35**, com sede na Avenida Guaratã, nº 633, bairro Prado, CEP 30411-018, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Sérgio Augusto França Patrocínio, RG: 50278192 SSP/SP, CPF646.412.446-34 e Rogério Macedo Pinto, 26.360.033-6 SSP-SP, CPF: 263.951.768-62 doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização de Renato Mayrink Braga, Coordenador da CN Contratações – CECOT, conforme Resolução nº 1381/2025, de 09/07/2025, constante do **Processo Administrativo nº 5688.01.376.0/2025**, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao edital da **Licitação CAIXA nº 0114/2025** e seus anexos e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para unidades CAIXA, unidades lotéricas (UL), correspondentes Caixa Aqui (CCA) e Clientes, no âmbito do estado de São Paulo, região do Ipiranga, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis e ainda, de acordo com o Edital, respectivos anexos e proposta que integram este contrato.

**Parágrafo Único** - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra e complementa este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

I Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III Manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;

IV Conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

V Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

VI Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

VII Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

VIII Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;

IX Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

X Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, sempre que solicitado, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;

XI Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;

XII Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

XIII Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

XIV Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

XV Atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

XVI Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

XVII Fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XVIII Informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF/MF dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

XIX Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA, dentro dos prazos de validade, se houver;

XX Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

XXI Obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

XXIII Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

XXIV Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXV Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

XXVI Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;

XXVII Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXVIII Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;

XXIX Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

XXX Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;

XXXI Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXXII Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

XXXIII Diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

XXXIV Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.

XXXV Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXVI Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

XXXVII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.

XXXVIII Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de todos os seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA e entregar na CEOPN – CN OPERAÇÕES DE NUMERÁRIO, localizada no endereço: Av. Paulista, 750 – 11º andar – Bela Vista CEP: 01310-100 – São Paulo/SP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo comunicar a CAIXA e realizar o mesmo procedimento quando houver novos prestadores na execução do serviço.

XXXIX Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA, inclusive transferência da posição contratual para terceiros, quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato,

**LICITAÇÃO CAIXA Nº 114/2025 - CECOT**

ou negociar com a CAIXA ou eventual instituição de transição ou para um adquirente definitivo, garantindo a continuidade da prestação do serviço até o final do contrato.

XL Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

XLI Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA <http://licitacoes.caixa.gov.br>.

XLII Atender às obrigações da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, dispostas na Cláusula Quinta.

XLIII Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

XLIV Excepcional e eventualmente, poderá a CAIXA requisitar a execução de serviços em roteiros/percursos não integrantes do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente, desde que possua condições operacionais.

XLV Nos casos em que não houver condições operacionais para o atendimento, a Contratada deverá apresentar justificativas à CAIXA que demonstrem a inviabilidade, seja por questões de condições de acesso ou segurança.

XLVI O acréscimo de roteiro/percursos de serviços de transporte de valores será requisitado à CONTRATADA vencedora do Item da Licitação CAIXA que deu origem ao contrato onde estiver localizada a Unidade, Cliente, Correspondente CAIXA Aqui, Unidade Lotérica ou PAE solicitante do serviço.

a) No caso de acréscimo de roteiro/percursos de serviços em município localizado em outro Estado que faz divisa com o(s) Estado(s) constante(s) deste objeto de contratação, poderá ser atendido pela CONTRATADA caso esta possua documentação legal que permita a execução do serviço naquele Estado.

XLVII Nos casos dos incisos XLIV, XLV e XLVI, a remuneração será efetuada juntamente com o faturamento mensal, a preços previamente ajustados entre a CAIXA e a CONTRATADA, tendo por parâmetro básico os preços vigentes dos roteiros contratualmente estabelecidos e compatíveis com os preços de mercado.

XLVIII Na hipótese de acréscimo de novos roteiros e serviços observar-se-á, ainda, o seguinte:

- a) quando se tratar de roteiros/percursos já previstos em contrato, prevalecerão os preços vigentes;
- a) quando se tratar de roteiros/percursos não previstos no contrato, os preços terão como base os vigentes, considerando os valores previstos para unidades contratadas em condições similares de distância e acesso, calculado pela média do preço do quilômetro praticado no item do contrato;
- b) quando se tratar de acréscimo dos serviços de tratamento e custódia, em base já contratada, prevalecerão os preços vigentes;
- c) quando se tratar de acréscimo de base de atendimento, as taxas de ad valorem e custódia deverão seguir o mesmo padrão dos preços contratados da base existente;
- d) os preços ajustados para roteiros/percursos não previstos no contrato passarão a integrá-lo, a partir de então, para todos os efeitos, inclusive revisão;
- e) todos os custos e despesas (impostos, taxas etc.) para a execução do serviço deverão estar inclusos no preço ajustado;
- f) todos os preços deverão ser apresentados em moeda nacional e com, no máximo, duas casas decimais.

XLIX Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos roteiros/percursos e/ou no endereço de localização das unidades/PAE, sendo que, neste caso, a CAIXA demandará à CONTRATADA as mudanças necessárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.

IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

A CAIXA obriga-se a:

- I Indicar os locais e horários limites em que deverão ser prestados os serviços;
- II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato
- IV Indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

**Parágrafo Único** - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

A CONTRATADA deve incorporar a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas, no intuito de promover a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável e obriga-se à:

- I Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- II Cumprir as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais, instruções e resoluções, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, no que tange as atividades voltadas à responsabilidade social, ambiental e climática e ao gerenciamento do risco social, ambiental e climático.
- III Observar os impactos decorrentes das suas atividades, processos, produtos e/ou serviços, com relação à(ao):
  - a) Combate ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil, à exploração sexual e à violação dos direitos e garantias fundamentais e atos lesivos ao interesse comum;
  - b) Cumprimento das obrigações trabalhistas e Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança Ocupacional.

- c) Promoção de práticas de diversidade e inclusão;
  - d) Eficiência no consumo de energia e de recursos naturais;
  - e) Utilização de fontes renováveis de energia;
  - f) Gestão adequada de resíduos.
- IV Participar das iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.
- a) A CAIXA realizará convite formal para que a CONTRATADA se comprometa a participar, como forma de incrementar os seus conhecimentos sobre responsabilidade social, ambiental e climática, e possa incorporar progressivamente tais políticas à estratégia e gestão de seus negócios, produtos, serviços e processos.
- V Responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente, sempre que convocado pela CAIXA.
- a) A CAIXA viabilizará, junto ao CDP, agenda(s) anuais com a CONTRATADA para esclarecimentos sobre o preenchimento do questionário.
- VI Atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- VII Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- VIII Autorizar a CAIXA ou empresas contratadas pela CAIXA a realizar visitas de vistoria às instalações da CONTRATADA, quando solicitado pela CAIXA ou em decorrência de suspeita e/ou denúncia relativas ao descumprimento de obrigações de responsabilidade social, ambiental e climática, assumidas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual.
- IX Aplicar treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pela CAIXA e apresentar a respectiva Declaração de Treinamento dos Empregados, anexo ao contrato, comprovando a conclusão, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.
- a) Caso a CONTRATADA tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.
  - b) A capacitação dos empregados deverá ocorrer a cada anualidade do contrato, durante a jornada de trabalho dos empregados.

X Promover atividades periódicas relacionadas às normas e rotinas da segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e de segurança a serem observadas, de maneira a fomentar um ambiente de trabalho saudável e seguro para os seus colaboradores, implementando, inclusive, ações de Saúde e Qualidade de Vida para os empregados.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9) ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

XI Instituir e manter programa de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

a) A cada anualidade do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar evidência comprobatória das ações realizadas ao seu quadro funcional durante esse período de vigência do contrato.

XII Observar, no que couber, a Lei Nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na execução dos serviços.

XIII Implementar no seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e Gases de Efeito Estufa (GEE), bem como aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

a) A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada anualidade do contrato, um dos documentos a seguir:

- Inventário de Efeito de Gás Estufa, seguindo os padrões reconhecidos internacionalmente como o Protocolo de Gases de Efeito Estufa (GHG Protocol);
- Relatório de Sustentabilidade publicado de acordo com as diretrizes do Global Reporting Initiative – GRI; ou
- Certificado de Crédito de Carbono.

XIV Apresentar o Plano de Gerenciamento de Redução, Reutilização, Reciclagem e Destinação Adequada de Resíduos, aprovado pela autoridade municipal, estadual ou distrital competente, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos de suas atividades, comprovando o pleno atendimento à legislação específica sobre a matéria, Lei 12.305/2010 e Decreto 10.936/2022.

XV Apresentar, ao final de cada anualidade do contrato, evidências que comprovem as implementações e melhorias estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Redução,

Reutilização, Reciclagem e Destinação Adequada de Resíduos, aprovado pela autoridade municipal, estadual ou distrital competente.

XVI Desenvolver política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis, que favoreçam a economia de insumos e energia, produzam menos poluentes e utilizem o conceito de tecnologia ou produção mais limpa.

XVII Estruturar e implementar, sempre que possível, sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E SUA REVISÃO**

Pela perfeita prestação dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente executados e atestados, conforme preços constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, sendo estimados o valor mensal de **R\$ 185.167,63 (cento e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 4.444.023,12 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, vinte e três reais e doze centavos)**, pelo período de vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – É admitida a revisão dos preços deste Contrato, mediante negociação entre as partes, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira revisão será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, caso em que o termo inicial é a data-base do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, que serviu de base à confecção da proposta apresentada.

II Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a revisão de preços poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas envolvidas na prestação dos serviços, admitindo-se uma única revisão de preços a ser realizada no interregno mínimo de um ano.

III Nesse caso, a anualidade para as próximas revisões será computada da última data-base objeto da revisão anterior, desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano.

IV Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, serão revistos com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos, respeitando a anualidade, desde que devidamente demonstrados em memória de cálculo na apresentação da última proposta homologada na licitação.

V Quando da solicitação de revisão, a CONTRATADA deve apresentar a convenção ou acordo coletivo de trabalho devidamente registrado no MTE, sentença normativa ou de insumos definidos pelo poder público, e sinalizar os índices contratuais para reajuste dos demais insumos, vedada a inclusão de insumos e benefícios existentes na data da

formulação da proposta, necessários para a execução dos serviços, mas não previstos originariamente.

VI Após o primeiro ano de vigência do contrato, os itens “aviso prévio trabalhado e indenizado” serão ajustados na planilha de composição de custos, para garantir a provisão equivalente a 10% (dez por cento) do percentual pago no primeiro ano de contrato, em conformidade com a Lei 12.506/2011.

**Parágrafo Segundo** – É admitido o reajuste dos custos de insumos e materiais decorrentes de preço de mercado, sujeito à negociação, pela variação do IPCA e reajuste do combustível conforme variação de preço do DIESEL S10, divulgado pela ANP, ou por outro índice que os substitua, sujeito à negociação, observados os preços vigentes no mercado para a prestação do serviço, desde que respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, devendo ser feito em conjunto com a revisão dos preços do contrato.

I O intervalo mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data da última proposta homologada na licitação.

II Se na primeira revisão a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste integral conforme definido no item anterior, o repasse do índice ocorrerá de forma proporcional aos meses decorridos.

III Para os reajustes subsequentes, o índice a ser aplicado será a variação apurada dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do direito à revisão de preços.

IV Em nenhuma hipótese será permitida a majoração superior ao índice do caput, sendo, portanto, o limitador do reajuste.

**Parágrafo Terceiro** – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo Quarto** – A revisão deverá ser solicitada dentro do prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição do direito. Caso seja solicitada em prazo superior, os efeitos financeiros da revisão solicitada serão contados a partir da data do pedido, tornando-se a CONTRATADA única e exclusivamente responsável pela ausência de solicitação no período determinado.

**Parágrafo Quinto** – Caso a CONTRATADA não efetue o pedido de revisão dos preços do contrato até a data da assinatura do aditamento de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito à revisão de preços referente ao período imediatamente anterior à data da assinatura do aditamento de prorrogação.

I Não ocorrendo o registro do Acordo ou Convenção Coletiva na DRT antes da data da assinatura do aditamento de prorrogação do contrato, é assegurado à Contratada o direito ao pedido a partir da efetivação do registro, com efeitos a partir da data-base, desde que, a pedido da CONTRATADA, haja ressalva no termo de prorrogação.

**Parágrafo Sexto** – Ocorrerá a preclusão do direito a revisão caso o contrato seja extinto sem que tenha sido formalizado pedido durante a sua vigência.

**Parágrafo Sétimo** – A variação do valor contratual decorrente de repactuação de preços pode ser realizada por meio de apostilamento nas hipóteses em que decorrer de aplicação de critérios objetivamente descritos no contrato, excluída qualquer hipótese em que a análise de itens da planilha for exigida.

**Parágrafo Oitavo** – A CONTRATADA pode interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, sobre os cálculos efetuados pela CAIXA para a concessão da revisão de preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 12º (décimo segundo) dia útil, do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em Agência da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - O correspondente documento fiscal deve ser emitido após o término de cada mês e apresentado à CAIXA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir o correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

I quando o dia 5 (cinco) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

II Somente serão atestados e pagos pela CAIXA serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, não cabendo cobrança/faturamento de viagens programadas não realizadas pela CONTRATADA.

III Caso sejam constatadas irregularidades nos faturamentos dos serviços, será devido seu ressarcimento por desconto no faturamento.

IV Por consequência da antecipação da emissão da nota fiscal, as ocorrências surgidas entre a data da emissão da nota fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

V Deverão ser mensalmente encaminhados a CAIXA, pela CONTRATADA, junto com a Nota Fiscal, relatórios dos serviços prestados e guias de embarque, compreendendo o período decorrido entre o dia 01º e o último dia (30 ou 31) do mês de serviço prestado/faturado.

VI Cabe à CONTRATADA a correta emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo buscar qualquer informação necessária junto ao Fisco ou outra fonte competente, não cabendo à CAIXA prestar esse tipo de informação.

VII A nota fiscal/fatura deve ser entregue à CAIXA – CEOPN – CN OPERAÇÕES DE NUMERÁRIO, localizada no endereço: Av. Paulista, 750 – 11º andar – Bela Vista CEP:

01310-100 – São Paulo/SP, acompanhada dos relatórios de faturamento e respectivos comprovantes da efetiva prestação dos serviços faturados.

**Parágrafo Segundo** - Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

I a identificação completa da CAIXA, com o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;

II descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

**Parágrafo Terceiro** - O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**Parágrafo Quarto** - A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

**Parágrafo Quinto** - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

**Parágrafo Sexto** - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade

**LICITAÇÃO CAIXA Nº 114/2025 - CECOT**

Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

**Parágrafo Oitavo** - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono** - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **01/08/2025**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº. 13.303/2016.

**Parágrafo Primeiro** – O interesse da CONTRATADA na prorrogação contratual deve ser manifestado, por escrito, com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de antecedência do vencimento do contrato, podendo a falta de manifestação ser interpretada como desinteresse na prorrogação da relação contratual, ressalvada a possibilidade de discussão acerca de eventuais danos à CAIXA oriundos da não prorrogação.

**Parágrafo Segundo** – A prorrogação dar-se-á por apostilamento, quando houver manifestação formal e expressa da CONTRATADA e não houver alteração das demais disposições contratuais, dispensando-se a assinatura da CONTRATADA. Caso a prorrogação esteja acompanhada de alterações contratuais que impliquem modificação das obrigações pactuadas, tais ajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

**Parágrafo Segundo** - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo-se a Lei n. 13.709/2018. E, em caso de tratamento e armazenamento de dados pessoais para fins de cumprimento do objeto contratual, a CAIXA e a CONTRATADA se comprometem a adotar as medidas de segurança para proteger dados pessoais, incluindo-se, mas não se limitando, a informação quanto a política de descarte dos dados coletados; o atendimento aos direitos dos titulares de dados; as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e a política de boas práticas no caso de incidente de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO**

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA concorda com o desconto de valores apurados a crédito da CAIXA em razão de ato lesivo que tenha praticado, tais como o valor de dano apurado no âmbito da Lei Anticorrupção e multa que lhe tenha sido aplicada com base na Lei 12.846/2013, e que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VIN} \\ \text{VAT} = \text{-----} \times \text{IDF, onde:}$$

IDI

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

**Parágrafo Quarto** - Caso o acumulado dos índices de correção monetária seja negativo (deflação) para o período referenciado, esse não deverá ser considerado no cálculo de atualização, prevalecendo o valor nominal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R\$ 222.201,16 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e um reais e dezesseis centavos)**, que corresponde a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

I Caução em dinheiro;

II Seguro-garantia

III Fiança bancária

**Parágrafo Primeiro** - A **caução em dinheiro** consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

I Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

**Parágrafo Segundo** - O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

**Parágrafo Terceiro** - A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser

tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 (trinta) dias após a última data de vencimento do contrato;

I O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

a) No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

II A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais e/ou contratuais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

III A notificação de Expectativa de Sinistro pela CAIXA se dará tão logo seja realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador e o processo de Comunicação (Reclamação) ocorrerá mediante comunicação pela CAIXA à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, logo após o conhecimento de sua caracterização;

IV A apólice não deverá estabelecer/impôr prazo máximo para a comunicação dos procedimentos acima citados pela CAIXA, bem como para caracterização do sinistro;

V No caso de alterações efetuadas no objeto principal bem como para renovações, as apólices não deverão estabelecer/impôr prazo máximo para a CAIXA comunicar o ato;

VI A apólice deverá manter o endereço eletrônico (e-mail) oficial para os casos de comunicação da CAIXA nos procedimentos acima sinalizados;

VII Os valores de LMG - Limite Máximo da Garantia e LMI - Limite Máximo de Indenização (caso o LMI seja descrito na apólice) deverão ser coincidentes e de acordo com o percentual correspondente ao valor global contratado, indicado no caput desta cláusula, para as coberturas elencadas no contrato.

VIII A apólice deverá continuar em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**Parágrafo Quarto** - Para a Reclamação do Sinistro no processo administrativo, a apólice poderá elencar a apresentação dos seguintes documentos:

I Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

II Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

III Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

IV Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

V Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

**Parágrafo Quinto** - Para a Reclamação do Sinistro nas coberturas previdenciárias e trabalhistas, poderão ser exigidos os documentos a seguir relacionados:

I Certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

II Acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, quando for o caso;

III Comprovante(s) de pagamento dos valores constantes na condenação do segurado;

IV Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

**Parágrafo Sexto** - A apólice não poderá apresentar como condição para pagamento da indenização a exigência de que a CAIXA interponha recurso ordinário em ações trabalhistas quando o valor da condenação for inferior ao valor do depósito recursal.

**Parágrafo Sétimo** - A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo** - A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

**Parágrafo Nono** - Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

I Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

II Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias;

III Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

IV Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

V Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

VI Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

VII Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

VIII O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “III”, “IV”, “VI” e “VII” acima.

**Parágrafo Décimo** - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido no item II do Parágrafo Nono acima.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

I a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções além das situações previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I Multa;

II Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A multa será aplicada nas situações e percentuais descritos no item 11 - OCORRÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do Anexo I – Termo de Referência, que integra este contrato, e também nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

I Pelo descumprimento da legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

II Pela violação do Código de Conduta do Fornecedor: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

III Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a realização da capacitação de seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação, gestão de riscos, ética e integridade, sustentabilidade e prevenção ao assédio moral e sexual no trabalho: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

IV Pela não realização de atividades periódicas relacionadas à segurança no trabalho com a adoção de normas técnicas de saúde e segurança, a partir de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

V Pela não realização de ações de sensibilização sobre a temática combate à discriminação no trabalho e à não utilização de práticas de assédio moral ou sexual, a partir de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

VI Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre a redução ou neutralização de Gases do Efeito Estufa, a partir de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

VII Pelo atraso no envio da evidência comprobatória sobre as ações de logística inversa e reversa assim como incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, a partir de 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato: multa de 1% (um por cento) do faturamento mensal;

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA autoriza à CAIXA descontar o valor da multa diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato e/ou de quaisquer outros contratos que porventura mantenha com a CAIXA, da garantia contratual e, se não for suficiente, será cobrado judicialmente,

depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Terceiro** - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.
- XI Descumprir a legislação pertinente à responsabilidade social, ambiental e climática e gerenciamento do risco social, ambiental e climático;
- XII Não apresentar a comprovação de redução da geração de resíduos de produtos tóxicos ou a da emissão de gases do efeito estufa;
- XIII Não comprovar a realização de logística inversa e reversa;

**Parágrafo Quarto** - As sanções previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**Parágrafo Sexto** - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU e lançadas no sistema CGU-PJ, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**Parágrafo Sétimo** - A penalidade de suspensão aplicada à CONTRATADA alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III Por determinação judicial.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos da CONTRATADA;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.
- VII Razões de interesse público, de alta relevância, amplo conhecimento e devidamente justificadas.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos acima será efetivada após o regular processo administrativo, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**Parágrafo Quarto** - Caso a descontinuidade do contrato traga prejuízos à CAIXA, a decisão poderá prever que os efeitos da rescisão ocorrerão em data futura.

**Parágrafo Quinto** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento orçamentário nº **8000038988**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

A Matriz de risco definida no Anexo II deste contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

**Parágrafo Terceiro** – A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

**Parágrafo Quarto** – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no item “Disposições Finais” do edital;

**Parágrafo Único** – No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 13.303/2016;

III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

II A CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;

IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da área da CAIXA responsável pela operação pretendida;

V Nos casos de utilização deste contrato como garantia para concessão de crédito ou formalização de negócio para a CONTRATADA junto à CAIXA, a autorização caberá à área negocial responsável pelas tratativas;

VI Na cessão de créditos para outras instituições financeiras, que não a CAIXA, a autorização caberá à área gestora do contrato;

VII O pagamento de salários, benefícios e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e sociais, referentes aos empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como multas e ressarcimentos por prejuízos sofridos pela CAIXA terão preferência sobre a cessão dos créditos;

VIII A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IX No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o

integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

X É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

XI A assinatura digital é válida para o documento todo, isto é, para o instrumento contratual e seus anexos, desde que tenham sido remetidos em um mesmo documento para serem assinados.

XII Quanto à rescisão unilateral, esclarece-se que se o rol das situações que ensejam a essa possibilidade for taxativo, as situações de rescisão serão avaliadas caso a caso.

XIII A contratação será feita sem caráter de exclusividade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Belo Horizonte/MG.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

**Belo Horizonte, julho/2025.**

---

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Nome: Renato Mayrink Braga  
CPF(MF): 011.985.606-90

---

**PROSEGUR BRASIL S/A  
TRANSPORTADORA DE VALORES  
E SEGURANÇA**

Sérgio Augusto França Patrocínio  
CPF(MF): 646.412.446-34

---

**PROSEGUR BRASIL S/A  
TRANSPORTADORA DE  
VALORES E SEGURANÇA**

Rep Legal: Rogério Macedo Pinto  
CPF(MF):263.951.768-62



## LICITAÇÃO CAIXA Nº 114/2025 - CECOT

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível no endereço: <http://licitacoes.caixa.gov.br>, opção “**Pesquisa de Certame**”, em modalidade selecionar “**Licitação CAIXA**”, selecionar comprador “**CAIXA**”, em certame informar o número “”, em ano informar “**2025**” e clicar em pesquisar. Após, localizar o link do certame **0114/2025** da **CECOT** e efetuar download do edital.

<b>ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS</b>			
<b>CATEGORIA DO RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO RISCO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	Atraso na execução do serviço por culpa da Contratada.	Aumento do custo do serviço	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do serviço	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do serviço	CAIXA
<b>ATIVIDADE EMPRESARIAL</b>	Aumento nos custos operacionais da atividade decorrente de álea econômica ordinária, tais como questões de cobertura securitária para execução do objeto do contrato.	Aumento do custo do serviço	Contratada
	Aumento nos custos operacionais da atividade, nos termos da cláusula contratual de revisão de preços.	Aumento do custo do serviço	CAIXA
	Variação da taxa cambial.	Aumento do custo do serviço	Contratada
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na classificação da incidência tributária.	Aumento do custo do serviço	Contratada
<b>TRIBUTÁRIO E FISCAL</b>	Ausência de recolhimento ou recolhimento indevido (a maior ou a menor) com responsabilização atribuída à CAIXA, sem que dela haja culpa.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratada

**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente da CAIXA;
  - a) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
  - b) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Belo Horizonte, de .

**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

**2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA****2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:**

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – CARBON DISCLOSURE PROJECT, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site [www.jogoresponsavel.com.br](http://www.jogoresponsavel.com.br) e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — stakeholders —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

**2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.**

### **3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA**

**3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional comprometem-se a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:**

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

**3.2 Comprometem-se, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:**

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

**3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:**

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

**ANEXO V DO CONTRATO Nº 8068/2025****TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO  
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

**PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, inscrita(o) no CNPJ **17.428.731/0001-35**, por meio do(s) seu(s) representante(s) devidamente constituído(s), Sérgio Augusto França Patrocínio, CPF 646.412.446-34 e Rogério Macedo Pinto, CPF : 263.951.768-62, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Belo Horizonte, de .

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**  
**Exclusivo para Prestador de Serviço**

<b>Nome do Usuário</b>	<b>CPF</b>
<b>Empresa</b>	<b>Função</b>
<b>Lotação</b>	<b>Telefone</b>

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, recebidas do gestor responsável, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

1. Conhecer e cumprir, rigorosamente, a Política de Segurança e Informação – PO007 e demais normas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação;
2. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam e de que a CAIXA disponibiliza o acesso à Internet, inclusive Redes Sociais, como ferramenta de trabalho;
3. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades;
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização para esse fim;
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA;
7. Não utilizar os recursos e acessos disponibilizados pela CAIXA para tratar de assuntos pessoais, criticar a CAIXA e/ou seus empregados, ou em atividades ilegais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais;
8. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas;
9. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais, e não publicar/compartilhar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA e de seus empregados, rotinas de trabalho e funcionamento das unidades, além de fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;
10. Não revelar, dentro ou fora da CAIXA, fato ou informação interna ou confidencial de que tenha ciência em razão das atividades desempenhadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado;
11. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da CAIXA seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- a CAIXA se reserva o direito de monitorar a utilização dos ativos de informação disponibilizados aos usuários, para assegurar o fiel cumprimento das orientações contidas na PO007;

**LICITAÇÃO CAIXA Nº 114/2025 - CECOT**

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA.
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

OBS.: A PO007 (Política de Segurança e Informação) está disponível publicamente no site da CAIXA, no endereço <[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)>, clique na aba "Downloads", item "Governança Corporativa", no link "Política de Segurança e Informação", ou acessado diretamente pelo endereço <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e Assinatura do  
Representante/Preposto da Empresa  
Contratada

**LICITAÇÃO CAIXA Nº 114/2025 - CECOT****ANEXO VII DO CONTRATO Nº 8068/2025****TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA  
CAIXA - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

<b>Nome Empresa</b> <b>PROSEGUR BRASIL S/A</b> <b>TRANSPORTADORA DE VALORES E</b> <b>SEGURANÇA</b>	<b>CNPJ</b> <b>17.428.731/0001-35</b>
---	--

<b>Endereço</b> Avenida Guaratã, nº 633, bairro Prado, CEP 30411-018. Belo Horizonte/MG
--

<b>Nome do Representante Legal</b> Sérgio Augusto França Patrocínio Rogério Macedo Pinto	<b>CPF</b> 646.412.446-34 263.951.768-62
--	--

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA, bem como capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

Belo Horizonte, de .

**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

<b>Nome Empresa</b> <b>PROSEGUR BRASIL S/A</b> <b>TRANSPORTADORA DE VALORES E</b> <b>SEGURANÇA</b>	<b>CNPJ</b> <b>17.428.731/0001-35</b>
---	--

<b>Endereço</b> Avenida Guaratã, nº 633, bairro Prado, CEP 30411-018. Belo Horizonte/MG
--

<b>Nome do Representante Legal</b> Sérgio Augusto França Patrocínio Rogério Macedo Pinto	<b>CPF</b> 646.412.446-34 263.951.768-62
--	--

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), aba "Downloads", no link "A CAIXA – Governança Corporativa") e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA, bem como a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

Belo Horizonte, de .

**DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS EMPREGADOS**

Eu,....., CPF....., representante da empresa ..... CNPJ ....., no cargo de ....., declaro que todos os empregados vinculados a esta organização que prestam serviços na CAIXA, receberam treinamento referente aos conteúdos de Ética, Integridade, Segurança da Informação, Gestão de Riscos e Governança Corporativa e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática e Prevenção ao Assédio Moral e Sexual, com base no conteúdo de referência fornecido pela CAIXA por meio de seu sítio, no endereço <https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade> e [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), ícone “Informações aos Fornecedores CAIXA” e <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”).

É nosso compromisso treinar todos os empregados desta organização que vierem a ser contratados durante a vigência do contrato com a CAIXA, antes de prestarem serviços a ela.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome

*[ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA PELA EMPRESA CONTRATADA, AO GESTOR OPERACIONAL DO CONTRATO, APÓS A REALIZAÇÃO DOS TREINAMENTOS]*

**ANEXO X DO CONTRATO Nº 8068/2025****DECLARAÇÃO DE EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL  
ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012**

Ilmo. Sr.  
Gerente da Caixa Econômica Federal

, com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº , DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belo Horizonte, de .

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para unidades CAIXA, unidades lotéricas (UL), correspondentes CAIXA Aqui (CCA) e Clientes, no âmbito do estado de São Paulo, item Ipiranga, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.1 A relação das Unidades consta do item “Relação de Unidades” deste Anexo.

1.2 Os quantitativos dos serviços estimados constam do “Anexo II - Proposta Comercial” do Edital.

#### 2 RESUMO DOS SERVIÇOS

- **Transporte de valores:** recolhimento/suprimento e/ou saque/depósito de valores para Unidades da CAIXA, Clientes, Correspondentes CAIXA AQUI (CCA), Unidades Lotéricas (UL), outras Instituições Financeiras (IF) e outras Empresas de Guarda, Tratamento e Transporte de Valores (EGTTV);
- **Tratamento de valores:** recepção, tratamento, preparação e emalotamento de valores oriundos de Unidades da CAIXA, outras IF, Clientes, CCA e UL, inclusive de valores transportados por outras EGTTV;
- **Custódia de Valores:** de Unidades CAIXA, outras IF, Clientes, CCA e UL, inclusive dos valores transportados por outras EGTTV.

#### 3 TRANSPORTE DE VALORES

3.1 O serviço de transporte de valores inclui o transporte de numerário (Real e moeda estrangeira), garantia de penhor, documentos com elevado valor econômico ou institucional.

3.2 É classificado em Serviços Urbanos e Serviços Interurbanos:

3.2.1 **SERVIÇOS URBANOS:** praticados na capital, nos municípios onde estão instaladas as bases operacionais ou garagens das empresas prestadoras de serviços, além das cidades circunvizinhas localizadas num raio de até 50 km da capital ou da base de atendimento.

3.2.2 **SERVIÇOS INTERURBANOS:** os praticados em percursos intermunicipais, partindo dos municípios onde se localizam as garagens ou bases operacionais das empresas responsáveis pelo atendimento, com quilometragens a partir de 51 km da capital ou da base de atendimento.

3.3 Os serviços de transporte de valores urbanos e interurbanos ocorrerão nas modalidades: Embarque por Franquia, Embarque Excedente da Franquia, Embarque Programada, Embarque Especial (Emergencial), Serviços Intermodais e Serviços Esporádicos:

3.3.1 **EMBARQUE POR FRANQUIA:** Serviços de transporte de valores com quantitativo pré-determinado, com ou sem frequência pré-determinada, solicitados até a véspera da data de sua realização, nas condições e horários de interesse da CAIXA.

3.3.1.1 O embarque por franquia corresponde ao número mínimo de embarques previsto para as unidades localizadas em determinado município, correspondente à parte fixa do valor mensal a ser pago à CONTRATADA.

3.3.2 **EMBARQUE EXCEDENTE DA FRANQUIA:** Serviços sem quantitativo pré-determinado, com valor limitado ao preço do embarque franqueado, com ou sem frequência pré-determinada, solicitados até a véspera do dia da prestação do serviço, nas condições e horários de interesse da CAIXA.

- 3.3.3 **PROGRAMADO:** serviço de transporte com ou sem frequência pré-determinada desde que solicitado até a véspera da data de sua realização, nas condições e horários de interesse da CAIXA.
- 3.3.3.1 Caso a data programada para o serviço coincida com feriados, a CAIXA poderá, mediante comunicação prévia, remanejá-lo para o dia útil anterior ou posterior.
- 3.3.3.2 Condições quanto à realização dos Serviços PROGRAMADOS:
  - 3.3.3.2.2 Caso não haja confirmação do valor do **suprimento** PROGRAMADO, não deverá ser efetuado o serviço, não sendo devida a sua cobrança.
  - 3.3.3.2.3 A CAIXA poderá cancelar serviços PROGRAMADOS para **recolhimentos** até a véspera, sem que haja cobrança de tais serviços.
  - 3.3.3.2.4 Caso não seja cancelado até a véspera, a cobrança será devida, independentemente de inexistência de valor transportado, mediante apresentação de GTV de visita devidamente assinada por empregado CAIXA.
- 3.3.4 **EMBARQUE EMERGENCIAL:** Serviços a serem realizados mediante solicitação no dia da prestação do serviço, para atendimento no prazo de 02 (duas) horas para os serviços urbanos e 05 (cinco) horas para os serviços interurbanos, contadas a partir do ato da solicitação pela CAIXA, ou em horário previamente acordado entre as partes, para coletas com entregas imediatas, nas condições e horários de interesse da CAIXA.
- 3.3.5 Os embarques Excedente da Franquia, Programado e Emergencial serão contratados e pagos, somente quando efetivamente realizados. O atendimento será comprovado com a apresentação da GTV (Guia de Transporte de Valores), devidamente autenticada em sistema interno da CAIXA, pela unidade atendida ou, no caso de inoperância do sistema, assinada e carimbada por empregado CAIXA da unidade atendida, com a informação do horário de chegada do carro-forte.
- 3.3.6 Os embarques Excedente da Franquia, Programado e Emergencial compõem a remuneração variável no pagamento mensal à CONTRATADA.
- 3.3.7 Para o transporte de moedas metálicas de até 3 caixas no padrão BACEN será devida a cobrança de um embarque acrescido de *ad valorem* sobre o total transportado.
- 3.3.8 **SERVIÇOS INTERMODAIS:** Serviço de coleta, transporte e entrega de valores que conjuga o percurso terrestre com aéreo/fluvial/marítimo.
  - 3.3.8.1 Para execução dos SERVIÇOS INTERMODAIS, a CONTRATADA poderá utilizar sua infraestrutura operacional ou de empresa subcontratada que atenda a todas as exigências legais e operacionais para desenvolver tais atividades, observadas as condições de subcontratação definidas no Contrato.
  - 3.3.8.2 Quando a Contratada não possuir filial na localidade para onde estejam sendo transportados os valores, deverá possuir convênio ou contrato com outra empresa especializada em transporte de valores, devidamente autorizada, nos termos da Portaria nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2024 DG/DPF.
  - 3.3.8.3 A CAIXA encaminhará à CONTRATADA a programação do transporte intermodal preferencialmente, com 03 (três) dias de antecedência, inclusive locais e horários, os quais atenderão à sua exclusiva conveniência e necessidade, conforme a capacidade da aeronave e o respectivo limite securitário.
  - 3.3.8.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a operação, desde a coleta na origem até a entrega na dependência destinatária.

- 3.3.8.5 Os casos excepcionais serão tratados entre as partes, na busca da melhor forma de atender as necessidades da CAIXA.
- 3.3.8.6 Da mesma forma que os demais serviços, para efeito de faturamento, os serviços intermodais serão contratados mediante solicitação prévia e pagos, somente quando forem efetivamente realizados. O atendimento será comprovado com a apresentação da GTV (Guia de Transporte de Valores).
- 3.3.9 **SERVIÇOS ESPORÁDICOS:** Serviços sem frequência mensal determinada e sem garantia de faturamento, podendo ocorrer ou não ao longo da contratação, dependendo de prévia autorização da CAIXA e sujeito à condição operacional da CONTRATADA, sendo que o seu respectivo preço deverá constar na Proposta Comercial.
  - 3.3.9.1 A CONTRATADA deverá apresentar justificativas à CAIXA caso não haja condição de execução do serviço na data solicitada e comprovar a inviabilidade, seja por questões de acesso ou segurança. Se não acatada a justificativa, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de penalidade.
  - 3.3.9.2 O serviço esporádico inclui o transporte de numerário (Real e moeda estrangeira), garantia de penhor, documentos com elevado valor econômico ou institucional e moedas metálicas (acima de 3 caixas no padrão BACEN).
    - 3.3.9.2.1 O transporte de moedas metálicas superior a 3 caixas no padrão BACEN poderá ser efetuado com a utilização de estrutura diferenciada, de acordo com o volume a ser transportado, podendo ser realizado com aproveitamento para o transporte de Real, moeda estrangeira, penhor, dilacerado ou troco.
- 3.4 **CONJUGADOS:** Serviços realizados na mesma data, para atendimento a duas ou mais unidades da CAIXA localizadas em municípios que pertençam a um mesmo roteiro, com a utilização da mesma estrutura de carro-forte, mediante solicitação efetuada na véspera para efetivação no dia seguinte.
  - 3.4.1 A CAIXA informará a CONTRATADA sobre a realização do serviço conjugado e as unidades a serem atendidas, respeitando o limite de seguro do carro-forte, sendo devido o preço do embarque da unidade mais distante, acrescido do valor de um embarque urbano por município atendido.
  - 3.4.2 Caso a contratação se dê por preço por quilômetro percorrido, no serviço conjugado será devida a cobrança da distância total percorrida a partir da base da empresa, até as unidades do roteiro, considerando a ida e a volta.
  - 3.4.3 Quando da inclusão dos serviços conjugados, a CAIXA informará a Contratada o valor a ser faturado a cada uma das agências participantes do roteiro conjugado.
- 3.5 Na modalidade Programado, em serviços interurbanos, poderá ocorrer a Parada Adicional.
  - 3.5.1 **PARADA ADICIONAL:** Serviços interurbanos realizados na mesma data, para atendimento a duas ou mais unidades da CAIXA localizadas no mesmo município, sendo devida a cobrança de um embarque urbano por franquia para cada parada adicional.
    - 3.5.1.1 O valor a ser faturado para cada uma das unidades participantes será o valor total (interurbano + paradas adicionais) dividido pelo número de unidades.
- 3.6 Em todas as modalidades (franquia, programado, emergencial, esporádico ou parada adicional), poderá ocorrer o aproveitamento.
  - 3.6.1 **APROVEITAMENTO:** Serviços urbanos ou interurbanos, realizados na mesma data, com a utilização da mesma estrutura de carro-forte e atendimento à mesma unidade para:

- a) suprimento e suprimento;
- b) recolhimento e recolhimento;
- c) suprimento e recolhimento;
- d) recolhimento e suprimento.

- 3.6.1.1 Nesses casos, as movimentações de valores são concomitantes, mesmo que com GTV distintas, sendo devida, por toda a operação, a cobrança de apenas um embarque na modalidade solicitada pela CAIXA e efetivamente realizada, acrescido de *ad valorem* sobre todos os valores transportados.
- 3.6.2 Os serviços de aproveitamento podem ser utilizados para o transporte de Real, moeda estrangeira, penhor, dilacerado, troco e moedas metálicas.
- 3.7 Os preços constantes na Proposta Comercial referem-se aos embarques realizados de segunda a sábado, inclusive feriados bancários expresso obrigatoriamente em moeda corrente nacional.
- 3.7.1 Para os embarques efetuados nos domingos e feriados, será acrescido o percentual de até 70% sobre o preço individual do embarque, a ser faturado da seguinte forma:
- a. Nos casos de embarques executados dentro da franquia, será faturado o valor do embarque franqueado acrescido de até 70% e o total será abatido do valor referente ao remanescente da franquia. Caso o remanescente da franquia seja insuficiente, a diferença a maior será acrescida ao valor total da franquia;
  - b. Nos casos de embarques excedentes, será faturado o valor do embarque excedente acrescido de até 70% e o total será somado do valor referente ao total da franquia;
  - c. Nos casos de embarques programados, o valor do embarque será acrescido de até 70% e não terá relação com o valor total ou remanescente da franquia.
- 3.8 Não são admitidos preços diferentes para embarques a serem realizados num mesmo município, quer sejam urbanos ou interurbanos.
- 3.9 Sobre todas as modalidades de transporte de numerário entre Unidades da CAIXA/Tesouraria da CAIXA e Banco do Brasil ou em todas as movimentações entre bases de tesouraria ou entre bases e TECBAN, quando se caracterizarem como serviços “ponta-a-ponta”<sup>1</sup>, poderá incidir taxa “ad valorem” sobre o valor total declarado na GTV, limitada a 0,02% (dois centésimos percentuais).
- 3.10 Sobre todas as modalidades para transporte de valores entre as Unidades da CAIXA/Tesouraria da CAIXA ou entre as Unidades da CAIXA/Tesouraria da CAIXA e outras Instituições Financeiras/outras bases de transportadoras de valores ou ainda entre as Unidades da CAIXA/Tesouraria da CAIXA e Clientes/Correspondentes CAIXA AQUI/Unidades Lotéricas, poderá incidir taxa “ad valorem” sobre o valor total declarado na GTV, limitada a 0,04% (quatro centésimos percentuais).
- 3.11 Tanto no transporte terrestre como no intermodal será assegurada à condução de valores nos dois sentidos do percurso. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a operação, desde a coleta na dependência remetente até a entrega na dependência destinatária, inclusive quando se tratar de serviço subcontratado.
- 3.12 **SUPRIMENTO E RECOLHIMENTO:** Terão como pontos de coleta e entrega as unidades da CAIXA / clientes da CAIXA / correspondentes CAIXA AQUI / Unidades Lotéricas / Tesourarias da CAIXA.

---

<sup>1</sup> Serviços Ponta-a-Ponta: transporte de valores realizado entre dois pontos, constituído de uma única viagem sem paradas intermediárias, devendo a operação ser executada entre dois locais cujos respectivos endereços estejam preparados para tais operações, ou seja, deverão possuir áreas segregadas para a realização dessa operação.

- 3.13 **SAQUE E DEPÓSITO:** Terão como pontos de coleta e entrega as unidades da CAIXA/Tesourarias da CAIXA e Banco do Brasil/Outras Instituições Financeiras/outras bases de transportadoras de valores e serão efetuados por preposto da CONTRATADA, com frequência, condições e horários de interesse da CAIXA, devendo ser prestados do seguinte modo:
- 3.13.1 SAQUE NO BANCO DO BRASIL: A CAIXA informa o número do CIR da operação de saque à transportadora de valores que deverá indicar, conforme o caso, até 02 (dois) prepostos que efetuarão aquele serviço, informando o nome e número de identidade. O preposto da CONTRATADA deverá comparecer ao Banco do Brasil e apresentar o RG original, o crachá funcional e o número da CIR da operação de saque informado pela CAIXA. O preposto da CONTRATADA recebe do Banco do Brasil o numerário, confere as centenas nos milheiros e ensaca, lacrando devidamente os malotes, recebe o comprovante referente à operação de saque efetivada e entrega o numerário e o comprovante nos locais indicados pela CAIXA. O atendimento deve ser efetuado nas condições e horários de interesse da CAIXA e dentro do expediente de atendimento do Banco do Brasil da localidade.
- 3.13.2 DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL: O preposto da CONTRATADA retira o numerário, após a conferência das centenas nos milheiros, nos locais indicados pela CAIXA, efetua o depósito dos valores no Banco do Brasil indicado pela CAIXA e entrega o comprovante autenticado ou carimbado fornecido pelo BB, na CAIXA. O atendimento deve ser efetuado nas condições e horários de interesse da CAIXA e dentro do expediente de atendimento do Banco do Brasil da localidade.
- 3.13.2.1 Caso a CONTRATADA não efetue o depósito no Banco do Brasil ou efetue de forma parcial, independentemente de culpa ou dolo, será devido o ressarcimento à CAIXA referente ao prejuízo financeiro referente à não utilização dos valores na conta Reservas Bancárias da CAIXA. Dessa forma, sobre o montante não depositado incidirá a taxa SELIC até a sua efetivação, bem como não será devida a cobrança de custódia sobre esses valores, além da possibilidade de aplicação das penalidades administrativas previstas neste documento.
- 3.13.3 TROCA NO BANCO DO BRASIL: O preposto da CONTRATADA retira o numerário, após a conferência das centenas nos milheiros, nos locais indicados pela CAIXA e recebe a CIR da operação de troca dos valores no Banco do Brasil indicado pela CAIXA. O preposto da CONTRATADA deverá comparecer ao Banco do Brasil e apresentar RG original, o crachá funcional e o número da CIR da operação de troca informado pela CAIXA. O preposto da CONTRATADA recebe os valores no Banco do Brasil, confere as centenas nos milheiros e ensaca, lacrando devidamente os malotes, recebe o comprovante referente à operação de troca efetivada e entrega o numerário ao Banco do Brasil. O atendimento deve ser efetuado nas condições e horários de interesse da CAIXA e dentro do expediente de atendimento do Banco do Brasil na localidade.
- 3.13.3.1 No caso da Troca, somente será devida a cobrança de um embarque, acrescido de *ad valorem* sobre o total transportado na ida e na volta do carro-forte, em razão do aproveitamento da estrutura do carro-forte.
- 3.13.4 SAQUE EM BASES DE TRANSPORTADORA DE VALORES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: O preposto da CONTRATADA retira o documento de saque no local indicado pela CAIXA, efetua o saque do numerário em Instituições Financeiras localizadas em outras bases de transportadoras de valores, em malotes devidamente lacrados, conferindo e apontando imediatamente eventuais violações.
- 3.13.4.1 A abertura dos malotes e conferência dos valores deverá ser realizada na base operacional da CONTRATADA, mediante filmagem, apurando, inclusive, se o valor sacado está na composição informada pela CAIXA, sendo que o comprovante deverá ser entregue nas unidades ou Tesourarias da CAIXA.
- 3.13.4.2 A CAIXA definirá se o numerário será, ou não, tratado/conferido pela CONTRATADA em razão da destinação dos valores.

- 3.13.4.3 Caso seja necessário desfazer o milheiro de numerário sacado quando do suprimento às unidades da CAIXA, as centenas deverão ser recontadas mecanicamente, devendo nelas ser carimbada a expressão “Recontagem”, o nome da CONTRATADA, a Base de Tesouraria de tratamento e a data do processamento, sendo devida a cobrança do serviço de tratamento.
- 3.13.5 SAQUE EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NA MESMA BASE DA TRANSPORTADORA DE VALORES CONTRATADA: A CONTRATADA recebe informação da CAIXA sobre a realização do saque junto a outra Instituição Financeira, com o valor e composição. Após receber autorização da referida IF, separa o montante e transfere para a custódia da CAIXA sem troca da cinta, não sendo devido, neste caso, a cobrança dos serviços de transporte/tratamento de numerário.
- 3.13.6 SAQUE EM AGÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: O preposto da CONTRATADA retira o documento de saque no local indicado pela CAIXA, se for o caso, efetua o saque do numerário em agência de outras Instituições Financeiras, conforme composição informada pela CAIXA, confere as centenas nos milheiros e ensaca, lacrando devidamente os malotes e entrega o numerário e comprovante nas unidades ou Tesourarias da CAIXA.
- 3.13.7 DEPÓSITO EM AGÊNCIAS OU OUTRAS BASES DE TRANSPORTADORAS DE VALORES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: O preposto da CONTRATADA retira o documento de depósito e o numerário, após a conferência das centenas nos milheiros, nos locais indicados pela CAIXA, efetua o depósito dos valores em outras Instituições Financeiras, nas agências ou outras bases de transportadoras de valores, recebe o DSI (Documento de Saque Interbancário) ou ofício preenchido pelo Banco Solicitante e entrega na unidade indicada pela CAIXA.
- 3.13.8 DEPÓSITO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NA MESMA BASE DA TRANSPORTADORA DE VALORES CONTRATADA: A CAIXA autoriza a CONTRATADA a retirar da custódia da CAIXA o valor referente ao saque pela outra Instituição Financeira, informando a composição.
- 3.13.9 O custo do preposto da CONTRATADA para os serviços de saque e depósito dos valores no Banco do Brasil ou em Outras Instituições Financeiras ou outras bases de transportadoras de valores, para todas as Unidades integrantes da presente contratação, deverá estar incluso nos preços dos serviços.
- 3.13.10 REMESSA DE NUMERÁRIO PARA A TECBAN: O preposto da CONTRATADA recebe a informação sobre a remessa para a TECBAN, seja em base da empresa TBFORTE ou outra transportadora de valores, separa o numerário em condições utilizáveis (níveis 1, 2 e 3, descritos no item “Tratamento de Valores” deste Termo de Referência conforme padrão BACEN e entrega na base da TECBAN nos horários de atendimento determinados pela CAIXA.
- 3.13.10.1 Os atrasos e não comparecimento para entrega do numerário na TECBAN são passíveis de aplicação de sanções administrativas previstas em contrato e podem gerar multas à CAIXA, que serão repassadas à CONTRATADA nos casos em que a ocorrência se der por sua culpa.

#### **4 TRATAMENTO DE VALORES**

- 4.1 Serviços de **tratamento de cédulas** coletadas pela CONTRATADA junto a Unidades CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI e Unidades Lotéricas ou entregues por outras empresas transportadoras de valores após coleta em clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA Aqui e Unidades Lotéricas, consistem em: recepção e abertura dos malotes; conferência, contagem, separação e tratamento das cédulas, conforme determinações vigentes do BACEN e suas alterações posteriores, preparação e amarração das cédulas, inclusive para manter o numerário da CAIXA custodiado dentro da Base.
- 4.1.1 Na recepção dos malotes de Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui e Clientes deverá ser conferido o remetente (emissor) da GTV, que deverá constar como Unidade Lotérica ou

Cliente. Não deverá ser recepcionado malote que tenha como origem/emissor local diferente da Unidade Lotérica, Correspondentes CAIXA Aqui ou Cliente.

4.1.2 O numerário oriundo de Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui e Clientes somente deverá ser recepcionado após autorização pela CAIXA, não sendo devido o pagamento de serviços de tratamento caso a CONTRATADA recepcione e trate os malotes de unidades não autorizadas.

4.1.3 O tratamento de cédulas deverá obedecer às seguintes classificações, conforme Carta Circular BACEN nº 3.235/2005:

I. Utilizáveis: são aquelas adequadas à circulação, por se apresentarem em bom estado de conservação e com tamanho original;

II. Não-utilizáveis: são aquelas inadequadas à circulação que, apesar de se apresentarem com tamanho original, encontram-se desgastadas pelo uso;

III. Dilaceradas: são aquelas inadequadas à circulação que apresentam, pelo menos, um dos seguintes indicadores:

- ✓ Caracteres estranhos (marcas, desenhos, rabiscos, carimbos, etc.);
- ✓ Fitas adesivas ou grampos metálicos;
- ✓ Áreas fragmentadas, rasgadas, furadas, cortadas ou emendadas, com mais da metade do tamanho original em um único fragmento;
- ✓ Áreas manchadas ou desbotadas;
- ✓ Falta parcial ou integral de elemento de segurança; e
- ✓ Áreas enrugadas ou encolhidas (em cédulas de polímero).

IV. Mutiladas: são aquelas que não tem valor por não apresentarem um fragmento com mais da metade do tamanho original.

4.1.3.1 Havendo dúvidas em relação à perda de valor, as cédulas são encaminhadas para análise do BACEN, por meio da Tesouraria da CAIXA, apartadas das cédulas suspeitas, que são enviadas para exame de legitimidade.

4.1.3.1.1 O procedimento para tratamento e preparação de cédulas suspeitas para o envio ao BACEN consta no apenso G deste Termo de Referência.

4.1.3.2 As cédulas mutiladas a serem submetidas a exame no BACEN para determinação de valor e que apresentem resquícios da ação do fogo, das traças, cupins ou outros agentes de destruição, devem receber cuidados especiais no acondicionamento e transporte, visando à preservação desses elementos, sendo contraindicada sua reconstituição antes da análise pelo BACEN.

4.1.4 A CONTRATADA deverá observar a regulamentação do BACEN, que considera para efeito de uniformização de critério no processo de seleção os seguintes níveis para as cédulas utilizáveis e não-utilizáveis:

I. Nível 1: cédulas novas;

II. Nível 2: cédulas em ótimo estado de conservação, sem dobras, sem manchas, sem rasgaduras, com as bordas intactas e com caracteres e símbolos legíveis, definidos e perceptíveis pelos exames diretos;

III. Nível 3: cédulas em bom estado de conservação, em substrato (papel ou polímero) ainda rígido, com dobras, onde a marca tátil é percebida com dificuldade;

IV. Nível 4:

- ✓ Cédulas com dobras bem marcadas, substrato menos rígido e tinta ainda persistente na área da dobra, embora com um princípio de desgaste;
- ✓ Com impressão calcográfica que ainda pode ser percebida ao exame tátil direto;
- ✓ O exame visual direto não permite a percepção da imagem latente;
- ✓ A marca tátil não é percebida.

V. Nível 5:

- ✓ Cédulas com várias dobras, com a tinta esmaecida e o substrato enfraquecido;
- ✓ Cédulas sujas ou manchadas;
- ✓ Papel já está gasto e sem a rigidez original;
- ✓ A tinta dos caracteres e símbolos encontra-se desgastada;
- ✓ A imagem latente e a marca tátil não são mais percebidas;
- ✓ As áreas impressas em calcografia são dificilmente identificadas.

VI. Nível 6:

- ✓ O substrato encontra-se mais flácido que as do nível anterior;
- ✓ A tinta dos caracteres e símbolos mais desgastada que as do nível anterior;
- ✓ Apresentam-se, em geral, muito sujas.

- 4.1.4.1 As cédulas classificadas de acordo com os critérios descritos nos níveis 1, 2 e 3 do item acima são consideradas adequadas para circulação e deverão ser identificadas como cédulas utilizáveis, sendo que uma mesma centena de cédulas utilizáveis pode conter exemplares classificados nos níveis 1, 2 ou 3.
- 4.1.4.2 As classificadas de acordo com os critérios descritos nos níveis 4, 5 e 6 são inadequadas à circulação e deverão ser identificadas como não-utilizáveis, sendo que uma mesma centena de cédulas não utilizáveis pode conter exemplares dos classificados nos níveis 4, 5 ou 6.
- 4.1.5 As cédulas dilaceradas, se incompletas, deverão ser recompostas com papel branco, reconstituindo seu formato original, mantido visível o anverso, conforme determinação do Banco Central, devendo a cinta que envolver a centena, além das identificações anteriormente descritas, ser individualmente amarrada, apondo-se na mesma a expressão "MUTILADO". As cédulas rasgadas deverão ser recompostas com fita adesiva transparente.
- 4.1.6 As imagens das cédulas dilaceradas, das mutiladas e dos seis níveis de seleção de cédulas podem ser consultadas na Internet, na página [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), item "Legislação e normas – Normas com anexos – Carta-Circular 3.235 – Anexo".
- 4.1.7 O numerário dilacerado deverá ser acondicionado separadamente e identificado por meio de etiqueta contendo a expressão "DILACERADO" em caracteres vermelhos.
- 4.2 Serviços de **tratamento de moedas**, coletadas pela CONTRATADA junto a Unidades CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI e Unidades Lotéricas ou entregues por outras empresas transportadoras de valores após coleta em Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA Aqui e Unidades Lotéricas, consistem em: recepção e abertura dos malotes; conferência e contagem; separação e tratamento das moedas conforme determinações vigentes do BACEN e suas alterações posteriores.
- 4.2.1 As moedas são classificadas em:
- I. Utilizáveis: são as moedas íntegras e sem defeitos e que devem continuar em circulação;
- II. Danificadas: são as moedas inadequadas a circulação em decorrência de:
- ✓ Superfície torta ou perfurada ou desfigurada;
  - ✓ Dimensões diferentes das especificadas originalmente;

- ✓ Dificuldade em identificar a denominação.

4.2.2 As moedas danificadas deverão ser identificadas por etiqueta com a expressão “DANIFICADO” para encaminhamento ao BACEN.

## 5 CUSTÓDIA DE VALORES

5.1 Serviço de manutenção de custódia (guarda de valores) na base da transportadora de valores, calculando-se o custo pela multiplicação da taxa de custódia, limitada a 0,0105% (cento e cinco décimos de milésimos percentuais), pelo saldo de fechamento diário de caixa, depois de computadas todas as saídas e entradas do movimento diário.

5.2 Serviços de **custódia/guarda** de numerário ocorrem após o tratamento/preparo das cédulas e moedas, que serão mantidas sob guarda da CONTRATADA, em caixa-forte ou cofre-forte, separados de qualquer outro numerário que não pertencer a CAIXA e devidamente acondicionado, objetivando a agilização de possíveis movimentações, obedecendo aos seguintes padrões:

- ✓ Formar grupos de 100 unidades (centena), em posição normal de leitura, com idêntica denominação e critério de classificação das cédulas – se utilizáveis, não utilizáveis ou dilaceradas;
- ✓ Envolver cada centena com uma cinta específica de identificação, em modelo a ser fornecido pela caixa, aplicada na metade esquerda das cédulas;
- ✓ Empacotar grupos de 10 centenas (milheiro) com a mesma denominação e idêntico critério de classificação, que deve ser amarrado com barbante, fio de plástico ou náilon, sem, contudo, danificar as cédulas;
- ✓ Encimar os milheiros com a respectiva etiqueta (espelho) de papel, conforme modelos fornecidos pela caixa, contendo a identificação da unidade da caixa, o valor total do milheiro, a data do acondicionamento e o critério de classificação do numerário;
- ✓ Ensacar as moedas metálicas em milheiros de uma mesma espécie, contendo a identificação da unidade da caixa, o valor total do milheiro, a data do acondicionamento e o critério de classificação das moedas – se utilizáveis ou danificadas.

5.2.1 No caso específico de depósito ou troca no BB, o numerário deverá ser acondicionado em milheiros dentro de sacos de polipropileno fechados com dispositivo aprovado pelo BACEN, observando as orientações do BACEN vigentes e que:

- ✓ O dispositivo de fechamento contenha lacre com numeração e etiqueta, na qual conste a identificação da CAIXA, a denominação da cédula, a numeração do lacre, o valor total do montante ensacado e o critério de classificação registrados de forma legível.

5.3 Serviços de **emalotamento** consiste em preparação de malote de numerário para entrega nos locais e nos horários/condições determinados pela CAIXA, respeitando os limites de seguro.

5.3.1 No emalotamento para suprimento às unidades da CAIXA, deverá ser dada prioridade para utilização de numerário proveniente de interbancário, com cinta de outra IF, bem como ao numerário com data de processamento mais antiga, ou de acordo com as determinações da CAIXA.

5.3.2 O emalotamento de cédulas deve ser efetuado por centena e o emalotamento de moedas metálicas deve ser efetuado no mesmo padrão de fornecimento praticado pelo BACEN, conforme o valor de face por centena ou meia centena.

5.4 Serviços de **pernoite (coleta com retorno)** consistem em manutenção em custódia (guarda de valores) na base da transportadora, em que não há tratamento/preparo dos valores e, em caso de numerário, tendo o seu retorno priorizado.

- 5.4.1 No momento da coleta dos valores a GTV estará preenchida com o nome da unidade tanto no campo “Origem” como no campo “Destino”, constando a identificação “Pernoite” no campo observações.
- 5.4.2 Para este, o malote recolhido para o pernoite não deverá ser aberto e, em caso de numerário, o seu retorno deverá ser priorizado atentando-se para a data e o horário informados na GTV, garantindo o suprimento da unidade antes da sua abertura para atendimento ao público, tendo em vista o seu completo desabastecimento.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTES AO SEGURO**

- 6.1 Executar perfeita e integralmente os serviços em veículos especiais (carro-forte), nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas, devidamente treinadas e sem antecedentes criminais, na forma da legislação específica, normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais órgãos competentes quanto a seguros e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
- A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
  - Quando a quantia a ser transportada exceder os limites da cobertura dos carros-fortes nas modalidades rotineira e ponta a ponta, para os serviços objeto deste contrato, deverá a CONTRATADA utilizar tantas equipes quantas forem necessárias ao desempenho do transporte solicitado, dentro dos limites segurados, informando à CAIXA a quantidade de equipes a serem utilizadas;
  - Caso os limites estabelecidos se mostrem insuficientes em relação aos valores transportados ou custodiados, a CONTRATADA deverá reajustar os limites securitários de seus carros-fortes, cofres-fortes ou casas-fortes e tesouraria, em conformidade com os limites estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
  - Caso necessário e viável economicamente em razão de trajetos de longa distância, ou de difícil acesso, os serviços de transporte de valores poderão ser realizados via intermodal, com a utilização de transporte aéreo, em conformidade às disposições e limites estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 6.2 Empregar na execução dos serviços, veículos blindados com seguros suficientes à cobertura dos valores transportados, sob a proteção de equipe armada, com estrita observância das normas legais pertinentes:
- A responsabilidade da CONTRATADA pelo valor transportado será total e independente de concorrência de culpa, e igual ao valor pela CAIXA declarado no embarque, que a CONTRATADA reconhece como exato para todos os efeitos;
  - Na execução dos serviços por transporte aéreo, a CONTRATADA deverá observar os limites de seguro suficientes à cobertura dos valores transportados, com a utilização de equipe armada e em obediência às normas legais pertinentes.
- 6.3 Responsabilizar-se diretamente perante a CAIXA em caso de sinistro, pelos valores entregues para tratamento/preparação/emalotamento, custódia/guarda e transporte de valores para Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA Aqui e Unidades Lotéricas.
- 6.4 A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e/ou custódia/guarda ou qualquer outra circunstância em que estejam sob sua responsabilidade,

permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes, atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.

- 6.4.1 Os seguros contratados deverão cobrir inclusive a infidelidade de empregado da CONTRATADA.
- 6.4.2 A apólice relativa a tais seguros deverá indicar o limite de valor segurado do numerário transportado por carro-forte, bem como o valor segurado no numerário em custódia/guarda (casa-forte/cofre-forte) e em tratamento (tesouraria), nos respectivos endereços de guarda, bem como o prazo para ressarcimento em caso de sinistro e o índice de atualização a ser aplicado.
- 6.4.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA cópias autenticadas da apólice relativa a tais seguros, com os limites adequados à necessidade da CAIXA, bem como dos respectivos comprovantes de pagamento/quitação do correspondente prêmio, no ato da assinatura do contrato e conforme solicitação da CAIXA, como condição de sua eficácia, bem como reapresentá-la no caso de alteração dos valores segurados/renovação.
- 6.4.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA declaração informando a proporção (percentual) dos valores custodiados pela CAIXA em relação ao limite total de seguro para casa-forte/caixa-forte e cofre-forte, no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CAIXA.
- 6.4.5 Todas as despesas/impostos/pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro.
- 6.5 Em caso de sinistro durante o suprimento/saque de valores nas Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI, Unidades Lotéricas, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, outras Instituições Financeiras e outras transportadoras de valores, a responsabilidade da CAIXA se inicia somente após a assinatura da respectiva GTV pelo representante da CAIXA.
- 6.6 Em caso de sinistro durante o recolhimento/depósito de valores nas Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI, Unidades Lotéricas, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, outras Instituições Financeiras e outras transportadoras de valores a responsabilidade da CONTRATADA se inicia somente após a assinatura da respectiva GTV pelo representante da CONTRATADA.
- 6.7 A existência do seguro não isenta a CONTRATADA da integral responsabilidade, perante a CAIXA, pelos valores em seu poder.
- 6.8 A CONTRATADA se obriga a indenizar a CAIXA por quaisquer prejuízos ocorridos durante a execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou dolo, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, não cabendo alegar o eventual não pagamento pela seguradora, para se isentar da obrigação de indenizar.
- 6.9 Em caso de sinistro a CONTRATADA deverá:
  - a. Informar à CAIXA, no dia seguinte à ocorrência do sinistro, o saldo custodiado na véspera, por meio do Relatório Diário Mapa de Saldo Custodiado, descrito no item “Relatórios de Prestação de Contas”;
  - b. Apresentar à CAIXA, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do evento, o respectivo Boletim de Ocorrência Policial, bem como informar o valor sinistrado no prazo de 3 (três) dias a ser ratificado pela CAIXA e apresentar documento ou declaração da seguradora quanto à entrega das documentações pertinentes ao processo de ressarcimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - c. Ressarcir a CAIXA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, independentemente da indenização pela seguradora responsável, com as devidas correções pelo CDI – Certificado

de Depósito Interbancário, desde a data do sinistro até a data do ressarcimento à CAIXA, utilizando a fórmula descrita a seguir:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF, onde:}$$

- VAT = Valor Atualizado
- VIN = Valor Inicial
- IDI = índice CDI na data inicial
- IDF = índice CDI na data final

- 6.9.1 Quando ocorrer o pagamento pela seguradora dentro do prazo de 90 dias, a CONTRATADA deverá efetuar o repasse do valor à CAIXA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, observado o disposto neste item.
- 6.9.2 Os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro ou a parcela referente à participação obrigatória, no caso de valores segurados, deverão ser indenizados no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do sinistro, com as devidas correções pelo CDI – Certificado de Depósito Interbancário, utilizando-se da fórmula descrita neste item.
- 6.9.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA, formalmente, com as devidas justificativas e aceitas pela CAIXA.
- 6.9.3 Em caso de não ressarcimento no prazo previsto de 90 dias, a CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente ao sinistro, devidamente corrigido, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada prévia defesa.

## **7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE**

- 7.1 Transportar os valores acondicionados em invólucros lacrados, com indicação de seu conteúdo e valor declarado cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.
- 7.2 O numerário para suprimento a Clientes, Correspondentes CAIXA AQUI, Unidades da CAIXA e Unidades Lotéricas, depósito no Banco do Brasil e em outra Instituição Financeira e remessas para a TECBAN, atenderá às condições de valor, composição e horário determinadas pela CAIXA.
- 7.3 O emalotamento dos valores deverá respeitar os limites securitários (calçada e transporte rotineiro ou ponta a ponta).
- 7.4 A entrega ou coleta de mais de um malote, em razão do limite de calçada, em uma única dependência caracteriza a execução de um embarque, na respectiva modalidade de serviço.
- 7.5 As solicitações de recolhimento e suprimento serão feitas por meio do sistema corporativo da CAIXA, ou por correspondência eletrônica ou outro sistema informatizado, fax e, em último caso, telefone, com o resguardo e no interesse de ambas as partes, para posterior ratificação expressa, conforme determinação da CAIXA.
- 7.6 No ato do suprimento/recolhimento ou saque/depósito será emitida e assinada:
- **GTV (Guia de Transporte de Valores)**, em quantidade de vias necessárias para cumprimento das disposições legais pertinentes, de forma que após devidamente assinada pelo preposto da CONTRATADA e autenticada no SISAG pelo representante da CAIXA, seja retida uma via na unidade atendida.
  - **ou GTV-e (Guia de Transporte de Valores Eletrônica)** conferida e assinada na tela de equipamento portátil (TP), pelo representante CAIXA e pelo preposto da CONTRATADA,

com emissão do comprovante da operação que deverá conter todos os dados que identificam a remessa.

- 7.7 A CAIXA pode, mediante aviso formal prévio de 05 (cinco) dias úteis, alterar a classificação das Unidades da CAIXA, CCA e Lotéricos de Dependente (D) para Independente (I) e vice-versa, adequando as condições contratuais e sem aumento dos preços contratados.

## **8 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRATAMENTO E CUSTÓDIA DO NUMERÁRIO**

- 8.1 A recepção dos malotes, inclusive os entregues por outras empresas de transporte de valores, deverá ocorrer de segunda a domingo, inclusive feriados, dentro do limite de horário estabelecido na apólice do seguro apresentada à CAIXA.
- 8.2 Todos os valores recebidos devem ser tratados/preparados no mesmo dia (“D”), obedecidas todas as orientações alusivas à matéria, contidas no presente instrumento ou em instruções posteriores, disponibilizando, se for o caso, as informações pertinentes para viabilizar os depósitos dos clientes em tempo hábil.
- 8.2.1 O numerário recepcionado pela base em “D” deverá ser tratado/preparado em tempo hábil, conforme orientações do item “Tratamento de valores” e estar disponível em sua totalidade a fim de ser utilizado na manhã seguinte (“D+1”) para suprimentos destinados às Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA Aqui e Unidades Lotéricas, bem como nas movimentações com o Banco do Brasil (custodiante), outras Instituições Financeiras e TECBAN.
- 8.3 Quaisquer documentos eventualmente colocados por equívoco nos malotes recepcionados e abertos pela CONTRATADA devem ser imediatamente devolvidos à CAIXA.
- 8.4 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as diferenças verificadas em decorrência de violações dos malotes e/ou embalagens de moedas, após ter firmado seu recebimento.
- 8.5 O numerário recebido de outra Instituição Financeira cuja tesouraria esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, do Banco Central do Brasil ou Banco do Brasil, não será conferido, portanto, não será devido nenhum pagamento à CONTRATADA pelo seu manuseio.
- 8.5.1 Excepcionalmente, a CAIXA poderá solicitar formalmente o tratamento do numerário oriundo do Banco do Brasil ou de interbancário, cuja tesouraria esteja sob a responsabilidade da CONTRATADA, sendo, neste caso, devida a cobrança dos serviços de tratamento.
- 8.5.2 Excepcionalmente, a CAIXA poderá determinar que o numerário recebido de outra Instituição Financeira, cuja Tesouraria esteja sob a responsabilidade de outra Transportadora de Valores, não seja tratado, não eximindo a CONTRATADA de comunicar tempestivamente a CAIXA as condições de uso desse numerário.
- 8.5.3 Caso seja detectado numerário de má qualidade, a CONTRATADA deverá reportar à CAIXA, formal e imediatamente após a realização do interbancário, para que esta autorize o seu tratamento ou devolução à origem, cabendo, nesse caso, pagamento pelos serviços de tratamento ou transporte de numerário.
- 8.6 Caso seja necessário desfazer o milheiro de numerário recebido, as centenas deverão ser recontadas mecanicamente, devendo nelas ser carimbada a expressão “Recontagem”, o nome da CONTRATADA, a Base de Tesouraria de tratamento e a data do processamento.
- 8.7 A CONTRATADA deve providenciar durante todo o período de manuseio do numerário da CAIXA (preparação/emalotamento do numerário destinado as Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI e Unidades Lotéricas e abertura/conferência do numerário recebido das Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI e Unidades Lotéricas) o permanente acompanhamento de todas as atividades executadas, por meio de gravações em circuito fechado de TV, com imagens que permitam a perfeita identificação dos atos praticados.

- 8.7.1 Todas as imagens gravadas deverão permanecer à disposição da CAIXA pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado a critério da CAIXA, devendo ser fornecidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da requisição pela CAIXA, por meio de cópia em mídia digital compatível com os sistemas da CAIXA (Windows Media Player).
- 8.7.2 Na ocorrência de diferenças cujas imagens não atendam aos requisitos relacionados no inciso anterior deverá ser efetuado pela CONTRATADA o ressarcimento em custódia, conforme item “Fluxo de Tratamento de Diferenças de Numerário” previsto neste Termo de Referência.
- 8.7.3 Durante o tratamento/conferência do numerário recolhido, a filmagem deverá permitir a contagem das centenas formadas, bem como do numerário que não formou centena (deverá ser aberto na bancada).
- 8.8 Nas ocorrências de diferenças de valor e/ou numerário sob suspeita de falsificação, constatadas pela CONTRATADA na contagem do numerário oriundo de Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI, Unidades Lotéricas, outras Instituições Financeiras e outras empresas transportadoras de valores deverá ser lavrado “Termo de Ocorrência”, devidamente assinado por, no mínimo, dois representantes da CONTRATADA, onde deverá constar obrigatoriamente: a origem, o valor e tipo de ocorrência, indicando o(s) milheiro(s) e a(s) centena(s) em que foi(ram) verificada(s) a(s) diferença(s).
- 8.8.1 O “Termo de Ocorrência” deverá ser encaminhado com a(s) cinta(s) de centena e a(s) etiqueta(s) de milheiro em que foi(ram) detectada(s) a(s) diferença(s), em documento digitalizado, no próprio dia de sua apuração, junto ao 1º Relatório Diário Mapa de Saldo Custodiado e fisicamente, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento do numerário.
- 8.9 Eventuais diferenças detectadas no tratamento do numerário oriundo de Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui ou Clientes da CAIXA deverão ser informadas por malotes/GTV (Guia de Transporte de Valores), não havendo necessidade da CONTRATADA informar a diferença por envelope de sangria.
- 8.10 Eventuais diferenças detectadas no tratamento do numerário oriundo de Unidades da CAIXA (Agências, PA) deverão ser informadas por cinta.
- 8.11 Os malotes e GTV onde foram detectadas as diferenças de valor ou numerário sob suspeita de falsificação deverão ser mantidos pela CONTRATADA pelo prazo de vigência contratual.
- 8.12 As ocorrências de diferença de valor constatadas pelas Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI, Unidades Lotéricas, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e demais Instituições Financeiras, em numerário contado e preparado pela CONTRATADA deverão ser ressarcidas, na custódia da CAIXA, conforme prazos e procedimentos descritos no item “Fluxo de tratamento de diferenças de numerário” deste Termo de Referência.
- 8.13 As ocorrências de cédulas suspeitas de falsificação, constatadas pelas Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI, Unidades Lotéricas, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e demais Instituições Financeiras, em numerário contado e preparado pela CONTRATADA, deverão ser ressarcidas na Custódia da CAIXA, conforme item “Fluxo de tratamento de diferenças de numerário” deste Termo de Referência, independentemente da perícia pelo Banco Central do Brasil. Caso o BC pericie a cédula como verdadeira, o valor é ressarcido à CONTRATADA pela CAIXA.
- 8.14 Constatada, pela CAIXA, diferença ou cédula suspeita de falsificação em numerário contado e preparado pela CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CAIXA poderá fornecer à CONTRATADA a(s) cinta(s) e/ou etiqueta(s) para comprovação da ocorrência apurada, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento pela diferença apontada.

- 8.15 Constatada, pelo Banco Central do Brasil ou Banco do Brasil, a diferença ou cédula suspeita de falsificação em numerário contado e preparado pela CONTRATADA, a CAIXA somente fornecerá à CONTRATADA a documentação encaminhada pelo Banco Central ou Banco do Brasil, para comprovação da ocorrência verificada por aquelas Instituições, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento pela diferença apontada.
- 8.16 As ocorrências de diferença (faltas) constatadas pela CAIXA em contagem/conferência do numerário em custódia na base de tesouraria da CONTRATADA, durante fiscalização por representante da CAIXA, deverão ser ressarcidas, em custódia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação pela CAIXA.

## **9 OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Fornecer, sem ônus adicionais, todos os materiais utilizados na prestação de serviços, tais como impressos de guias de embarque, malotes e lacres, ao quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame da CAIXA.
- 9.1.1 A CAIXA, a seu exclusivo critério, poderá determinar o modelo e a substituição de tais materiais, a fim de adequá-lo às suas necessidades.
- 9.1.2 Cabe à CONTRATADA a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificativa para a não realização dos serviços contratados.
- 9.1.3 Em contrapartida, a CAIXA fornecerá as cintas e os espelhos a serem utilizados na formação das centenas e milheiros de cédulas.
- 9.2 A CONTRATADA deverá manter seus cadastros de unidades atendidas atualizado, contendo código SISFIN, razão social e endereço, que devem constar das GTV e relatórios a serem encaminhados à CAIXA.
- 9.3 Excepcional e eventualmente, poderá a CAIXA requisitar a execução de serviços de transporte de valores em roteiros/percursos não integrantes do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente, desde que possua condições operacionais.
- 9.3.1 Nos casos em que não houver condições operacionais para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas à CAIXA que demonstrem a inviabilidade, seja por questões de condições de acesso ou segurança.
- 9.3.2 O acréscimo de roteiro/percursos de serviços de transporte de valores será requisitado à CONTRATADA vencedora do Item do certame que deu origem ao contrato onde estiver localizada a Unidade da CAIXA, Cliente da CAIXA, Correspondente CAIXA Aqui ou Unidade Lotérica solicitante do serviço.
- 9.3.3 No caso de acréscimo de roteiro/percursos de serviços de transporte de valores para Unidade, Cliente, Correspondente CAIXA Aqui, Unidade Lotérica ou PAE em município localizado em outro Estado que faz divisa com o (s) Estado(s) constante(s) deste objeto de contratação, poderá ser atendido pela CONTRATADA caso esta possua documentação legal que permita a execução do serviço naquele Estado.
- 9.3.4 Na hipótese de acréscimo de municípios, roteiros/percursos ou quantitativo de serviços observar-se-á, ainda, o seguinte:
- 9.3.4.1 Quando se tratar de municípios, roteiros/percursos ou serviços já previstos em contrato prevalecerão os preços vigentes.
- 9.3.4.2 Quando se tratar de municípios ou roteiros/percursos não previstos no contrato, os preços terão como base os vigentes, considerando os valores contratados para condições similares de distância e acesso.

- 9.3.5 Os preços aprovados para um determinado roteiro/percurso quanto ao suprimento ou recolhimento de numerário serão estendidos a todas as Unidades CAIXA (Agências, Postos de Atendimento, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI e Unidades Lotéricas) nele contempladas e abrangerão os seguintes tipos de valores transportados: Real, Moeda Estrangeira, Penhor e documentos com elevado valor econômico ou institucional.
- 9.3.6 Os preços para município ou roteiros/percursos aprovados passarão a integrar a presente contratação, a partir de então, para todos os efeitos, inclusive revisão de preços.
- 9.3.7 Quando se tratar de acréscimo dos serviços de tratamento e custódia, em base já CONTRATADA, prevalecerão os preços vigentes.
- 9.3.8 Quando se tratar de acréscimo de base de atendimento, as taxas de ad valorem e custódia deverão seguir o mesmo padrão dos preços contratados da base existente.
- 9.4 Todos os custos e despesas (impostos, taxas, etc.) para a execução do serviço deverão estar inclusos no preço ajustado.
- 9.5 Todos os preços deverão ser apresentados em moeda nacional e com, no máximo, duas casas decimais.
- 9.6 Manter base operacional na(s) cidade(s) abaixo relacionada(s), com, no mínimo, os limites de seguro informados abaixo, sendo que sempre que reajustados os limites de seguro na respectiva apólice, os valores abaixo são automaticamente atualizados e passarão a integrar o contrato para todos os efeitos:
- Base Operacional: São Paulo/SP
- a) cofre-forte/casa-forte: R\$ 45.000.000,00
- b) tesouraria: .....
- c) carro-forte – Rotineiro para Áreas Urbanas e Intermunicipais: R\$ 2.500.000,00
- d) carro-forte – Ponta a Ponta: .....
- 9.6.1 A(s) base(s) operacional(is) da CONTRATADA deverá(ão) possuir instalações adequadas ao tratamento/preparação e custódia/guarda de valores, conforme solicitação da CAIXA, em São Paulo/SP e/ou em outro município desde que esteja localizado em um raio de, no máximo, 50 km do marco zero do município supracitado.
- 9.6.2 A comprovação deverá ser efetuada formalmente, no momento da contratação, mediante apresentação da apólice de seguro contendo a relação da(s) base(s) e os limites de seguro para os valores em carro-forte, casa-forte/caixa-forte, cofre-forte e tesouraria de cada base, adequados aos valores em contrato, bem como apresentação da autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal para cada base operacional.
- 9.7 Deverá ser apresentada ainda a relação de Unidades da CAIXA a serem atendidas por cada uma das bases operacionais indicando, inclusive, a distância (quilômetro rodado) percorrida para atendimento, bem como tempo estimado para realização do percurso, quando solicitado pela CAIXA.
- 9.8 A CAIXA promoverá visita as instalações das bases operacionais, no período compreendido entre a convocação para a assinatura do contrato e a sua efetiva assinatura, para comprovação das condições de segurança e operacionais acima descritas, podendo solicitar as adequações que julgar necessárias, estipulando o prazo de até 15 dias para regularização.
- 9.8.1 A CONTRATADA liberará o acesso dos representantes da CAIXA à(s) Base(s), onde somente poderão exercer a ação fiscalizadora, orientadora, auditoria e conferência do estoque da CAIXA, sob sua custódia/guarda.

- 9.8.1.1 O acesso à Base deverá ser autorizado em no máximo 15 minutos, apenas aos representantes da CAIXA, devidamente identificados por apresentação dos documentos originais abaixo listados:
- RG/CNH
  - CRACHÁ FUNCIONAL
  - CARTA DE AUTORIZAÇÃO – impressa em papel timbrado, assinada e carimbada por gerente/coordenador/supervisor da CAIXA
- 9.8.2 A presença de representantes da CAIXA em ambiente da CONTRATADA em nenhuma hipótese configurará corresponsabilidade.
- 9.8.3 Caso, por culpa da CONTRATADA, não haja a fiscalização/conferência na data agendada, poderá ser aplicada multa conforme item “Ocorrências na Prestação dos Serviços”.
- 9.8.4 Os representantes da CAIXA responsáveis pela fiscalização da base de tesouraria poderão ser empregados da CAIXA ou de empresa de auditoria por ela indicada.
- 9.8.5 Os representantes da CAIXA poderão solicitar à CONTRATADAS documentações relativas à base de tesouraria, que deverão ser prontamente disponibilizadas pela empresa, tais como:
- Cópia do registro do CNPJ devidamente atualizado em conformidade com os órgãos reguladores;
  - Cópia do contrato/estatuto social e sua(s) última(s) atualização(ões);
  - Documentação comprobatória do recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais;
  - Documentação comprobatória do recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas em nome de seus empregados;
  - Cópia do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados por contador com CRC válido e atualizado;
  - Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB);
  - Certificação da Polícia Federal, nos termos da Instrução Normativa DPF nº 78 de 10/02/2014 e Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983;
  - Apólices de seguro existentes das bases e corporativo, incluindo o seguro de transporte de valores e também os 3 últimos comprovantes de pagamento;
  - Política de segurança da transportadora de valores (manual de procedimentos);
  - Política e procedimentos de contratação de funcionários;
  - Política e procedimentos de contingência da transportadora de valores;
  - Política e procedimentos de segurança da EPS:
    - ASO - atestado de saúde ocupacional, por amostragem;
    - Procedimento de verificação do Programa de Saúde e Segurança do Trabalho;
    - CAD – sistema de cadastro do empregado;
    - Palestra de segurança aos empregados.
  - Pesquisa de restritivos financeiros dos funcionários na contratação, por amostragem;
  - Pesquisa de antecedentes criminais dos funcionários na contratação, por amostragem;
  - Pesquisa de restritivos financeiros e antecedentes criminais de empregados, por amostragem;
  - GTV(s) de serviço realizado em D-1 para comprovação do valor transportado em um carro-forte por viagem, selecionado em amostragem, e limitação securitária;
  - GTV(s) de serviços realizados por comboio, por operação selecionada em amostragem, para comprovação do valor transportado e limitação securitária.
- 9.9 A CONTRATADA deverá providenciar, após a assinatura do contrato e anteriormente ao início da prestação dos serviços, microcomputador e dispositivo *bioweb*, para acesso aos sistemas da CAIXA, de modo a viabilizar a recepção dos agendamentos dos serviços contratados, registro da conferência do numerário tratado e custodiado, registrar numerário suspeito detectado na conferência dos valores, verificar o saldo custodiado e registrar a composição dos valores em cada base de tesouraria.
- 9.10 A CONTRATADA deverá monitorar o sistema em tempo real, por se tratar da principal ferramenta para a validação das informações (solicitações de serviços).

- 9.11 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CAIXA, por telefone, quaisquer anomalias verificadas no funcionamento do sistema ou em quaisquer outros meios de comunicação, não se eximindo de posterior comunicação formal.
- 9.12 A execução de saques, depósitos e trocas de numerário no Banco Central do Brasil, Banco do Brasil e/ou outras Instituições Financeiras, bem como os recolhimentos e suprimentos de todas as Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI e Unidades Lotéricas devem ser feitas por empregados indicados formalmente pela CONTRATADA para tal, rigorosamente selecionados entre aqueles pertencentes ao seu quadro permanente de pessoal, aos quais será concedida, pela CAIXA, a condição de portadores de numerário.
- 9.12.1 Os serviços somente poderão ser iniciados após o fornecimento à CAIXA dos elementos para identificação funcional dos prepostos da CONTRATADA que servirão para reconhecimento pela CAIXA no ato do suprimento ou recolhimento.
- 9.12.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer à CAIXA a relação nominal dos portadores supramencionados onde conste identidade, assinatura, matrícula/registro e outros quaisquer elementos individuais que possam servir para a identificação dos mesmos no ato do suprimento/recolhimento, promovendo, de imediato, as inclusões e exclusões necessárias.
- a) qualquer cancelamento ou substituição das indicações de empregados portadores de numerários deve ser tempestivamente informado à CAIXA, podendo a CONTRATADA utilizar-se, se necessário, de qualquer meio de comunicação, não se eximindo da imediata comunicação formal, cabendo proceder, para as novas indicações, da mesma forma antes especificada, para nova concessão, pela CAIXA, da condição de portador de numerário.
- 9.12.1.2 Comparecendo às Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI e Unidades Lotéricas pessoas não previamente autorizadas na forma deste item, haverá recusa na entrega dos malotes, dando o serviço como não atendido, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais prejuízos que advirem à CAIXA.
- 9.13 A adoção de quaisquer outros recursos de segurança e controle suplementares ou alternativos dependerá de prévia anuência da CAIXA.
- 9.14 A CONTRATADA deve possuir equipes e meios de comunicação que possibilitem o pronto contato entre sua base operacional e a equipe do carro-forte que estiver atendendo à unidade CAIXA, permitindo o acompanhamento e controle do cumprimento dos horários de suprimentos/recolhimentos e saques/depósitos e posicionamento às Unidades da CAIXA, Clientes da CAIXA, Correspondentes CAIXA AQUI e Unidades Lotéricas, quando solicitado.
- 9.15 Assumir os serviços em sua totalidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.
- a) a prestação dos serviços contratados somente iniciar-se-á após o cumprimento efetivo das exigências contidas no item relativo a apresentação da Apólice de Seguro e no item relativo a comprovação de Base operacional deste Termo de Referência e da Cláusula “Da garantia Contratual” do contrato.
- 9.16 Manter em perfeitas condições e com equipe de apoio os veículos e recursos humanos empregados na execução dos serviços, ficando certo que não será considerado motivo de força maior, para exoneração de sua responsabilidade, falta ou falhas no veículo de transporte ou de pessoal da equipe de proteção.
- 9.17 Manter, em sua sede e filiais, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carro-forte) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como para a execução de serviços especiais demandados pela CAIXA, quando contratados.

9.18 Em caso de paralisação das atividades da transportadora de valores, a CONTRATADA deverá comunicar a CAIXA com antecedência ou tão logo tome conhecimento, mantendo equipe em permanente contato com a CAIXA para atualização das informações referentes às atividades.

9.19 As demais obrigações da CONTRATADA estão na Cláusula “Das Obrigações da Contratada” do Contrato.

## **10 RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 A CONTRATADA entregará, em arquivo eletrônico, os relatórios discriminados a seguir, conforme padrão disponibilizado e orientado pela CAIXA quando da assinatura do contrato, em endereços a serem indicados pela CAIXA, sem ônus adicionais, compatível com o sistema utilizado pela CONTRATANTE e, sempre que solicitado, em uma via impressa devidamente assinada por representante da CONTRATADA.

10.1.1 **Relatório diário por guia de transporte:** deverá ser preenchido diariamente espelhando a movimentação realizada no dia anterior, contendo as seguintes informações:

- a) Origem (Agência, Tesouraria, Cliente da CAIXA, Correspondente CAIXA AQUI, ou Unidade Lotérica);
- b) Números dos lacres e da GTV;
- c) Valor da remessa informado na GTV;
- d) Quantidade e valor das cédulas e moedas recebidas, separadas por denominação e classificação, conforme descrições do item “Tratamento de valores” deste Anexo;
- e) Ocorrências de sobras, faltas ou de numerário sob suspeita de ilegitimidade, devidamente discriminadas por denominação e quantidade, encaminhando juntamente as respectivas cintas, etiquetas ou outros documentos por ventura existentes;
- f) Caso a origem do numerário seja de Cliente da CAIXA, Correspondente CAIXA AQUI ou Unidade Lotérica, deverá ser informada a respectiva Agência de responsabilidade/vinculação.

10.1.1.1 Sempre que solicitado, o relatório acima descrito deverá ser encaminhado exclusivamente em meio eletrônico à CAIXA, no prazo de 48h, a contar da solicitação.

10.1.2 **Relatório diário Mapa de Saldo Custodiado:** no mínimo em 3 (três) horários, sendo o **primeiro** entregue às **8h**, após a finalização da conferência do numerário recepcionado no dia anterior; o **segundo** entregue às **10h00** contendo somente os suprimentos efetuados naquela data; e o **terceiro** entregue às **17h00** com a movimentação ocorrida no decorrer do dia, indicando separadamente, por classificação, conforme descrições do item “Tratamento de valores” e subitens deste TR, devendo contemplar no mínimo as informações abaixo:

- a) Valor do saldo anterior;
- b) A denominação e a quantidade de cédulas e moedas por classificação;
- c) Entradas, saídas e saldo atual, com totais sintéticos e analíticos, espelhando, fielmente, o saldo de caixa.

10.1.2.1 Às segundas-feiras e após feriados, deverão ser entregues, às 8h00, relatórios referentes às movimentações dos fins de semana (sábado e domingo separadamente) e feriados, respectivamente, caso ocorram.

10.1.2.2 Os relatórios acima deverão contar com a identificação de dois empregados da CONTRATADA informando a manutenção do saldo de caixa atual à disposição da CAIXA sob custódia da CONTRATADA. Quando do envio da via impressa, os relatórios deverão contar com a assinatura dos empregados, ora identificados.

10.1.2.3 A entrega dos relatórios diários com a informação de valor “a ser conferido”, caracteriza não envio do relatório, sujeitando a CONTRATADA à multa prevista no item “Ocorrências na Prestação dos Serviços”.

- 10.1.2.4 A conferência dos recolhimentos efetuada deverá ser informada também por meio do sistema da CAIXA (SISFIN.EXTRANET.CAIXA), até o limite de horário a ser determinado pela CAIXA.
- 10.1.2.5 Caso a CONTRATADA confirme equivocadamente o recolhimento ou a existência de sobras que gerem créditos indevidos em conta de clientes, será devido o ressarcimento à CAIXA dos valores creditados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA reaver o valor junto ao respectivo cliente.
- 10.1.3 **Relatórios mensais por Unidade:** Agência, PA, PAT, Tesouraria, Cliente da CAIXA, Correspondente CAIXA AQUI e Unidades Lotéricas, juntamente com as respectivas GTV (Guias de Transporte de Valores), consolidados por tipo de serviço, informando:
- Agência, PA, PAT, Tesouraria, Cliente CAIXA, Correspondente CAIXA AQUI, Unidades Lotéricas e outros com os respectivos Códigos SISFIN informados pela CAIXA;
  - Data e horário da execução do serviço;
  - Roteiro (Origem/Destino);
  - Modalidade do transporte/serviço;
  - Valor unitário do embarque;
  - Valor total transportado;
  - Taxa do *ad valorem* CONTRATADA;
  - Custo do *ad valorem*;
  - Valor total custodiado mensal (somatória dos saldos de fechamento diário de caixa, depois de computadas todas as saídas e entradas do movimento diário), que deve ser igual ao informado nos relatórios diários;
  - Taxa da custódia CONTRATADA;
  - Custo da custódia;
  - Quantitativo de cédulas e moedas tratadas, separadamente e por Unidade;
  - Valor do tratamento de cédulas e moedas por milheiro;
  - Custo do tratamento;
  - Valor total do serviço (*valor de embarque + custo do ad valorem + custo da custódia + custo do tratamento*).
- 10.1.3.1 Os relatórios mensais deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços junto à nota fiscal dos serviços, em meio eletrônico, conforme padrão de arquivo disponibilizado e orientado pela CAIXA quando da assinatura do contrato ou impressos, quando solicitado pela CAIXA.
- 10.1.3.2 Durante a vigência do contrato, a CAIXA solicitará cópia digitalizada de GTV de atendimentos já realizados, para efeito de conferência dos serviços faturados, que será atendido pela CONTRATADA no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.
- 10.1.3.3 Quando os valores transportados se referirem a garantias de penhor (joias), moeda estrangeira ou outros valores, a GTV citada no subitem anterior deverá identificar claramente tais valores, bem como os relatórios de faturamento deverão ser emitidos separadamente, por tipo de valor transportado e custodiado.
- 10.1.3.4 Os relatórios e as respectivas notas fiscais deverão ser emitidos individualmente por tipo de serviço, ou seja, específicos e separados para os serviços de:
- Custódia de numerário Real, Moeda Estrangeira ou Penhor;
  - Tratamento de cédulas e moedas de Real;
  - Transporte (*embarque + ad valorem*) de numerário Real, Moeda Estrangeira, Penhor ou outros valores, separadamente.
- 10.1.3.5 Os relatórios dos serviços de custódia de numerário (Real e Moeda Estrangeira) deverão ser emitidos pelo saldo de fechamento diário de caixa, depois de computadas todas as saídas e

entradas do movimento diário, separadamente por base operacional de atendimento, que deve ser igual ao informado nos relatórios diários Mapa de Saldo Custodiado.

- 10.1.3.6 Os Relatórios Mensais por Unidade deverão corresponder ao período compreendido entre o 01º e o último dia (28, 29, 30 ou 31) do mês do serviço prestado/faturado, com totalizações sintéticas e analíticas, em conformidade com as instruções emanadas pela CAIXA.
- 10.1.3.7 Somente serão pagos pela CAIXA os serviços de transporte efetivamente realizados e devidamente comprovados por GTV assinada por representante da unidade CAIXA atendida, conforme item “Condições de execução do serviço de transporte”, não cabendo cobrança e faturamento de embarques não realizados pela CONTRATADA.
- 10.1.3.8 Não será devido o faturamento dos serviços não previstos em contratos e realizados sem a autorização formal da CAIXA.
- 10.1.3.9 Somente serão pagos pela CAIXA os serviços de tratamento e custódia efetivamente realizados e devidamente comprovados por meio de relatórios diários e mensais informados neste item “Relatórios de Prestação de Contas”.
- 10.1.3.10 Caso sejam constatadas divergências nos faturamentos dos serviços, será devida a sua regularização no próximo faturamento, seja por desconto, seja por faturar a diferença não cobrada.
- 10.1.3.11 Por consequência da antecipação da emissão da nota fiscal, as ocorrências surgidas entre a data da emissão da nota fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

## 11 OCORRÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1 A CONTRATADA deve obedecer às condições e horários de atendimento (suprimento/recolhimento, saque/depósito, remessas para outras EGTTV, inclusive remessas TECBAN), conforme determinado pela CAIXA.
- 11.2 Na execução dos serviços de embarque será admitida uma tolerância de até 30 minutos para mais ou para menos do horário estipulado pela CAIXA.
- 11.3 O tempo de parada nas unidades da CAIXA, clientes da CAIXA, correspondentes CAIXA AQUI e unidades lotéricas não poderá exceder a 15 minutos.
- 11.4 No caso das ocorrências descritas no quadro a seguir, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

OCORRÊNCIA	% DE MULTA	BASE PARA CÁLCULO DA MULTA
Atraso entre 31 e 60 minutos para realização de embarque	10%	Embarque + Ad Valorem na data ocorrência para a unidade
Atraso acima de 60 minutos para realização de embarque	20%	Embarque + Ad Valorem na data ocorrência para a unidade
Não comparecimento para realização de embarque	25%	Embarque + Ad Valorem na data ocorrência para a unidade
Atraso acima de 30 minutos na entrega de Relatório Diário	10%	Valor do saldo final da custódia do dia

11.4.1 Outras ocorrências verificadas:

OCORRÊNCIA	% DE MULTA	BASE PARA CÁLCULO DA MULTA
Não envio de Relatório de Prestação de Contas	15%	Valor do saldo final da custódia do dia
Atraso acima de 15 minutos na Liberação do Representante CAIXA na base	5%	Total mensal da Custódia devido no mês da ocorrência para cada 15 minutos de atraso
Negativa de acesso/liberação do Representante CAIXA na base / Não realização da conferência por culpa da CONTRATADA	20%	Total mensal da Custódia devido no mês da ocorrência
Descumprimento de quaisquer outras Cláusulas contratuais	0,50%	Total mensal de todos os serviços devidos no mês da ocorrência
Reincidência de ocorrência no mesmo mês	dobro	Mesma base de cálculo da primeira ocorrência
Total acumulado de penalidade por unidade	Não deve ultrapassar o limite de 50% do total mensal devido para a unidade no mês da ocorrência	

11.5 Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita à multa operacional, até o limite de 30% do valor faturado.

11.5.1 Para todas as ocorrências, a CAIXA encaminhará notificação à CONTRATADA para apresentação de justificativas, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

11.6 Caso a CAIXA decida pela aplicação da multa previstas nos subitens acima, deste anexo, a CONTRATADA autoriza expressamente o desconto diretamente da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

11.7 As sanções administrativas estão previstas na Cláusula “Das Sanções Administrativas” do Contrato.

**12 DO FATURAMENTO DE ACORDO COM O ÍNDICE DE CONFORMIDADE DE ATENDIMENTO (ICA)**

12.1 O Índice de Conformidade de Atendimento (ICA) é o indicador do desempenho da CONTRATADA na execução do Contrato.

12.2 O ICA considera os seguintes fatores:

- a) Prazo de atendimento de suprimento/recolhimento;
- b) Prazo de envio dos mapas;
- c) Prazo de saque/depósitos BB;
- d) Prazo para envio de notas fiscais e GTV.

12.3 O período de medição do desempenho compreende do 1º ao último dia do mês de prestação de serviços.

12.4 O valor do pagamento mensal estará diretamente vinculado ao índice de desempenho alcançado para os indicadores estabelecidos, sendo pago conforme resultado obtido e descontado (cumulativamente), quando não forem atingidas as metas exigidas.

12.5 O serviço será medido com base em indicadores de Níveis de Serviço, para os quais serão estabelecidas metas a serem alcançadas pela CONTRATADA.

- 12.5.1 **Índice de Conformidade de Atendimento (ICA):** dentro dos limites demonstrados na tabela a seguir, a CONTRATADA estará sujeita a desconto sobre o valor mensal do faturamento:

TABELA ICA	
ICA - ÍNDICE DE CONFORMIDADE DE ATENDIMENTO	REDUTOR
De 99% a 95%	1%
De 94% a 92%	3%
De 91% a 89%	5%
De 88% a 86%	7%
Abaixo de 86%	10%

- a) O cálculo do ICA será realizado conforme a fórmula abaixo, considerando somente a parte inteira e desprezando a parte fracionária (sem arredondamento):

$$ICA = (QTO / QTS) \times 100$$

QTO = Quantidade Total de Ocorrências atendidas no prazo

QTS = Quantidade Total de Embarques solicitados no mês de competência

- b) Serão considerados como ocorrências atendidas fora do prazo aquelas cujo atraso no atendimento seja superior a 30 minutos e/ou aquelas não atendidas na data agendada;
- c) Não serão computados no QTS os embarques emergenciais;
- d) Quando a justificativa pelo atraso for acatada pela CAIXA, haverá a dispensa da aplicação do Redutor.

- 12.6 A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA justificativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, para os casos de desempenho inferior ao estabelecido na Tabela ICA.
- 12.7 O valor total dos descontos (multas e ICA) é limitado a 25% (vinte por cento) do valor mensal total devido para os serviços contratados no mês da ocorrência, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

### 13 DA TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

- 13.1 Caso a CONTRATADA não seja a atual prestadora dos serviços objeto deste contrato, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:
- Após a assinatura do contrato providenciar a entrega de malotes, Guias de Embarque e Relação de prepostos nas unidades relacionadas no Item "Relação de Unidades" deste Anexo, no prazo determinado pela CAIXA;
  - Providenciar o credenciamento de prepostos junto ao Banco do Brasil Custodiante para movimentações de saque e depósito;
  - Encaminhar a relação dos clientes particulares que terão seus valores creditados em conta na CAIXA, informando CNPJ, razão social, endereço de coleta, agência de vinculação e código SISFIN;
  - Providenciar acesso ao SISFIN.EXTRANET.CAIXA.

- 13.2 Para estabelecer o acesso aos sistemas da CAIXA, a CONTRATADA deverá atender às especificações quanto à infraestrutura tecnológica, de acordo com o método de conexão com a CAIXA, conforme detalhado no Apenso H.

## 14 RELAÇÃO DE UNIDADES

RELAÇÃO DE UNIDADES									
ITEM I - AGÊNCIA - REGIÃO DO IPIRANGA / SP									
MUNICÍPIO DA UNIDADE	TIPO	CÓDIGO UNIDADE	NOME UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DEPENDENTE DE BASE DE ATENDIMENTO (SIM/NÃO)	OPERA COM PENHOR (SIM/NÃO)	OPERA COM CÂMBIO (SIM/NÃO)
SÃO PAULO	AGÊNCIA	236	ALTO DA MOOCA, SP	R FERNANDO FALCAO, 59/75	VILA CLAUDIA	03180-001	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	241	BELENZINHO, SP	LRG SAO JOSE DO BELEM, 160	BELENZINHO	03057-040	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	243	CAMBUCI, SP	R CLIMACO BARBOSA, 116	CAMBUCI	01523-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	252	IPIRANGA, SP	R SILVA BUENO, 1884	IPIRANGA	04208-001	SIM	SIM	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	255	PRACA DA ARVORE, SP	AV JABAQUARA, 442	MIRANDOPOLIS	04046-000	SIM	SIM	SIM
SÃO PAULO	AGÊNCIA	259	MOOCA, SP	R DA MOOCA, 1973/1983	MOOCA	03103-003	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	275	VILA PRUDENTE, SP	PC PADRE DAMIAO, 67	VILA PRUDENTE	03126-050	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	657	JARDIM DA SAUDE, SP	AV CURSINO, 1348	JARDIM DA SAUDE	04132-001	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	1002	AVENIDA LINS DE VASCONCELOS, SP	AV LINS DE VASCONCELOS, 2200	VILA MARIANA	04112-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	1006	VILA FORMOSA, SP	PC DR SAMPAIO VIDAL, 40	VILA FORMOSA	03356-060	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	1017	VIA ANCHIETA, SP	VIA ANCHIETA, 1558	SACOMA	04246-002	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	1367	JABAQUARA, SP	R FARJALLA KORAICHO, 611	JABAQUARA	04321-130	SIM	SIM	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	1374	METRO SANTA CRUZ, SP	R DOMINGOS DE MORAIS, 2444	VILA MARIANA	04036-000	SIM	NÃO	SIM
SÃO PAULO	AGÊNCIA	1571	PAES DE BARROS, SP	AV PAES DE BARROS, 3063	PARQUE DA MOCCA	03149-100	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	1601	VILA ALPINA, SP	R COSTA BARROS, 1051	VILA ALPINA	03210-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	1618	VILA DIVA, SP	R DR GABRIEL DE RESENDE, 573/575	VILA INVERNADA	03350-005	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	1655	SILVIO ROMERO, SP	R SERRA DE BRAGANCA, 336	VILA GOMES CARDIM	03318-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	1976	VILA EMA, SP	AV VILA EMA, 3840	VILA EMA	03282-001	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	2368	VILA LIVIERO, SP	AV CARLOS LIVIERO, 1095	VILA LIVIERO	04186-100	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	2472	CURSINO, SP	AV CURSINO, 2957	SAUDE	04133-300	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	2924	ANALIA FRANCO, SP	R EMILIA MARENGO, 731	VILA REGENTE FEIJO	03336-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	2942	PARQUE DA MOCCA, SP	AV PAES DE BARROS, 1155	MOCCA	03115-020	SIM	SIM	SIM
SÃO PAULO	AGÊNCIA	2953	AVENIDA ZELINA, SP	AV ZELINA, 694	VILA ZELINA	03143-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	3108	AVENIDA ORATORIO, SP	AV ORATORIO, 4450/4500	PARQUE SAO LUCAS	03220-200	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	3117	METRO SAUDE, SP	AV JABAQUARA, 1185	MIRANDOPOLIS	04045-002	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	3124	SAO JOAO CLIMACO, SP	R SAO JOAO CLIMACO, 602	SAO JOAO CLIMACO	04255-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	3191	METRO CONCEICAO, SP	AV ENG. GEORGE CORBISIER, 86	JABAQUARA	04345-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	3325	VILA REGENTE FEIJO, SP	AV SAPOEMBIA, 3975	VILA REGENTE FEIJO	03345-001	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	3994	NOSSA SENHORA DAS MERCES, SP	R NOSSA SENHORA DAS MERCES, 1293	SAUDE	04165-011	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	4011	SAPOEMBIA, SP	AV SAPOEMBIA, 7375	SAPOEMBIA	03374-001	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	4032	PARQUE SAO LUCAS, SP	AV SAO LUCAS, 180	PARQUE SAO LUCAS	03239-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	4159	CENTRAL PLAZA SHOPPING, SP	R DR FRANCISCO MESQUITA, 1000 SALA 126/1	QUINTA DA PAINEIRA	03153-001	SIM	NÃO	SIM
SÃO PAULO	AGÊNCIA	4561	MUSEU DO IPIRANGA, SP	AV DOM PEDRO I, 781	IPIRANGA	01552-001	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	4616	PATRIOTAS, SP	R AGOSTINHO GOMES, 1492	IPIRANGA	04206-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	4617	PARQUE DO ESTADO, SP	AV MIGUEL STEFANO, 2029/2031	SAUDE	04301-012	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	4713	AV VEREDOR ABEL FERREIRA, SP	AV VER. ABEL FERREIRA, 110	VILA REGENTE FEIJO	03340-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	4777	ORFANATO, SP	AV VILA EMA, 295	VILA PRUDENTE	03156-001	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	4788	ALTO DO IPIRANGA, SP	AV DR GENTIL DE MOURA, 56/90	IPIRANGA	04278-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	4789	FAZENDA DA JUTA, SP	AV SAPOEMBIA, 11477	JARDIM ADUTORA	03989-010	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	4843	HELIOPOLIS, SP	EST LAGRIMAS, 1760/1768	IPIRANGA	04232-000	SIM	NÃO	NÃO
SÃO PAULO	AGÊNCIA	4851	MOCCA PLAZA SHOPPING, SP	AV CAPITAO PACHECO E CHAVES, 313 NVL L2	VILA PRUDENTE	03126-000	SIM	NÃO	NÃO

## 15 FLUXO DE TRATAMENTO DE DIFERENÇAS DE NUMERÁRIO

### 15.1 Agentes envolvidos:

- CEOPN responsável pelos serviços de Tesouraria da região;
- CONTRATADA (Base de Tesouraria da região).

### 15.1 CEOPN recebe da CONTRATADA o Mapa de Saldo Custodiado e verifica o lançamento de diferença (falta e sobra) de numerário detectada nas seguintes situações:

- Em numerário contado e preparado pela CONTRATADA entregue nas Unidades CAIXA (Agências e Pontos de Atendimentos – PA) e outros pontos contemplados nos contratos vigentes, tais como Clientes Especiais (PJ), Unidades Lotéricas (UL) e Correspondentes CAIXA Aqui (CCA), além do numerário entregue à TECBAN e outros bancos;
- Na conferência do numerário retirado dos PAE CAIXA quando da troca total de carga dos ATM (retirada do numerário do PAE com conferência na Base de Tesouraria);
- Apontamentos pelo Banco do Brasil/BACEN em numerário; tratado/contado/depositado pela CONTRATADA;
- Apontamentos pela TECBAN, por ocasião de fornecimento de numerário para abastecimento à Rede Banco24Horas;
- Apontamentos por outras Instituições Financeiras, por ocasião de movimentações interbancárias.

### 15.2 No caso de diferença apurada na conferência de numerário dos equipamentos PAE, a CEOPN envia à CONTRATADA, mensalmente, notificação de cobrança acumulada no período.

- 15.3 Para os demais tipos de diferenças, a CEOPN envia à CONTRATADA, quinzenalmente, notificação de cobrança das diferenças acumuladas no período.
- 15.4 A CONTRATADA analisa as diferenças e, no prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento da notificação, encaminha à CEOPN contestação (direito de resposta) para as diferenças que julgar improcedentes.
- 15.4.1 Caso a CONTRATADA não tenha contestação a apresentar, no prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento da notificação de cobrança efetua o ressarcimento efetivo no valor total das diferenças acumuladas, por meio de crédito em custódia CAIXA, que deverá ser devidamente informado no Mapa de Saldo Custodiado da base de origem da diferença e ocorre a finalização do processo.
- 15.4.1.1 A diferença deverá ser identificada no referido Mapa de Saldo Custodiado da base de origem da diferença de forma a conter o número da CE de notificação de cobrança.
- 15.5 A CEOPN recebe contestação da CONTRATADA e, no prazo máximo de 05 dias úteis, apresenta posicionamento (aceite ou não da contestação) e justificativas (razões para o aceite ou não) da CAIXA (direito a réplica) e solicita o ressarcimento efetivo no valor total das diferenças para as quais não foi aceita a contestação.
- 15.6 A CONTRATADA recebe posicionamento (aceite ou não da contestação) e justificativas (razões para o aceite ou não) da CAIXA e, no prazo máximo de 05 dias úteis, efetua o ressarcimento efetivo no valor total das diferenças acumuladas, por meio de crédito em custódia CAIXA, que deverá ser devidamente informado no Mapa de Saldo Custodiado da base de origem da diferença e ocorre a finalização do processo.
- 15.7 Caso não ocorra o ressarcimento dentro do prazo acima estipulado, será solicitada a retenção dos valores no próximo pagamento do faturamento da CONTRATADA.
- 15.8 O fluxograma do processo consta no Apenso A deste Termo de Referência.

## **16 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DECLARAÇÕES**

- 16.1 A CONTRATADA se compromete a se atualizar de modo a implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera e efetuar periodicamente a manutenção da sua frota de veículos, conforme segue:
- 16.2 Providenciar a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 16.3 Realizar a manutenção dos veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 16.4 Garantir a utilização nos veículos de catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 16.5 A CONTRATADA deverá garantir o recolhimento e o descarte adequado dos seguintes itens:
- i. Pneus usados ou inservíveis: recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01,

de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

- ii. Óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo procedimentos, conforme artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.

- 16.6 O armazenamento deve ser realizado em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 16.7 A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido pode ser efetuada através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 16.8 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.
- 16.9 A CONTRATADA deverá manter política de reciclagem ou descarte adequado para resíduos gerados em suas instalações, tais como: papéis, malotes plásticos, lacres, cintas e etiquetas.
- 16.10 A CONTRATADA deverá orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA.
- 16.11 A CONTRATADA deverá manter contrato com empresas que ministram cursos de Formação e Reciclagem de vigilantes, garantindo que estejam habilitados para exercício da profissão, mediante exames de saúde e aptidão psicológica, que deverão ser renovados por ocasião do referido curso, conforme art. 150 da Portaria nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2024, do Departamento da Polícia Federal.
- 16.12 A CONTRATADA deverá priorizar a aquisição de veículos que utilizam biocombustível (Diesel S10 ou álcool) quando da renovação de sua frota.
- 16.12.1 A CONTRATADA deverá manter uma planilha consolidada e atualizada com informações do tipo e da quantidade mensal de combustível em litros utilizado pelos carros-fortes, da distância mensal percorrida em quilômetros, do tipo e ano do veículo para atendimento à CAIXA, que deverão ser apresentadas sempre que solicitadas.
- 16.12.2 As informações acima servirão de base para emissão de Relatório de Consumo por tipo de Combustível, de acordo com a (s) base (s) de atendimento do respectivo contrato.
- 16.12.3 A CONTRATADA deverá apresentar declarações e relatórios sobre os requisitos exigidos quanto às responsabilidades e ações socioambientais acima propostas, a serem encaminhados eletronicamente, nos seguintes prazos:
- a. **DECLARAÇÃO FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES:** apresentar, em até 20 dias após início da vigência contratual, declaração de acordo com o modelo constante no Apenso C, contendo o timbre da empresa que presta o serviço à CONTRATADA, local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por quem de direito. A Renovação desta declaração deverá ser apresentada anualmente, até o dia 15 de janeiro de cada exercício;

- b. **DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS** (Descarte de Pneus, Manutenção de Veículos, Reciclagem de Resíduos e Biocombustível):
- a. *Declaração inicial da Contratada*, apresentar em até 20 dias após início da vigência contratual, de acordo com o modelo constante no Apenso D, contendo o timbre da CONTRATADA, local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por quem de direito, informando a empresa/instituição que recebe os pneus descartados, bem como os vedadores, fluidos, filtros lubrificantes e graxas descartados nas respectivas regiões/bases de tesouraria. A Renovação desta declaração deverá ser apresentada anualmente, até o dia 15 de janeiro de cada exercício;
  - b. *Declaração do Recebedor* de acordo com o modelo constante no Apenso E ou outro documento que ateste o recebimento dos pneus descartados, contendo a quantidade, período em que os pneus foram recebidos, nome da empresa que entregou os pneus, entregue até o dia 31 de janeiro de cada exercício, relativo ao ano anterior;
  - c. *Declaração do Recebedor* de acordo com o modelo constante no Apenso F ou outro documento que ateste o recebimento de vedadores, fluidos, filtros lubrificantes e graxas, contendo o período em que os descartes foram recebidos, nome da empresa que entregou os descartes, entregue até o dia 31 de janeiro de cada exercício, relativo ao ano anterior;
  - d. *Relatório do teste de opacidade da frota de veículos* emitido por empresa/órgão competente, nas respectivas bases de tesouraria abrangidas no contrato, conforme Política Nacional do Meio Ambiente, visando maior controle da qualidade do ar e redução da poluição atmosférica, entregue até o dia 31 de janeiro de cada exercício, relativo ao ano anterior.
- c. **RELATÓRIO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL**: apresentar anualmente, até dia 15 de janeiro de cada exercício, e sempre que solicitado pela CAIXA, relatório de consumo de combustível para atendimento à CAIXA, por base de tesouraria de atendimento ao respectivo contrato, contendo local, data, nome e assinatura (com a devida identificação) por representante da CONTRATADA. No caso de a CONTRATADA prestar serviço à CAIXA em mais de um estado (UF), será admitida a apresentação das informações consolidadas em um único Relatório, de acordo o modelo constante no Apenso B.

## **17 DAS DIRETRIZES GERAIS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE**

- 17.1 Informamos que o grau de criticidade em segurança da informação e privacidade da presente contratação é médio.
- 17.1.1 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>), dando conhecimento aos seus funcionários no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 17.1.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 17.1.3 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 17.1.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.
- 17.1.5 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 17.1.6 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

- 17.1.7 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 17.1.8 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado, observadas as solicitações de órgãos de regulação, fiscalização, supervisão e de controle, bem como as determinações judiciais que deverão ser comunicadas imediatamente, pois ambas somente poderão ser atendidas mediante prévia autorização da área jurídica da CONTRATANTE.
- 17.1.9 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 17.1.10 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer descumprimento às cláusulas acima, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da CAIXA ou sob sua responsabilidade.
- 17.1.11 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo.
- 17.2 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, a ser disponibilizado pela área gestora do contrato, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
- 17.2.1 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo 80% do seguinte conteúdo:
- I. Conhecimento da política de segurança da informação da empresa e da Política de Segurança e Informação da CAIXA;
  - II. Uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;
  - III. Adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;
  - IV. Descarte seguro de informação;
  - V. Formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;
  - VI. Conceitos básicos de segurança digital;
  - VII. Uso da Internet;
  - VIII. Proteção e privacidade em dispositivos digitais pessoais;
  - IX. Conhecendo, configurando e usando o dispositivo;
  - X. Mantendo o dispositivo;
  - XI. Vulnerabilidades e ameaças;
  - XII. Segurança na Internet;
  - XIII. Segurança em redes wi-fi públicas;
  - XIV. Proteção de redes pessoais;
  - XV. Computação em nuvem;
  - XVI. Autenticação no acesso a sistema e a serviços;
  - XVII. Proteção de contas pessoais;
  - XVIII. Mídias sociais;
  - XIX. Segurança com e-mails;
  - XX. Armazenamento e compartilhamento de dados;
  - XXI. Backup de arquivos pessoais importantes;
  - XXII. Qualidade de vida digital;
  - XXIII. Netiqueta;
  - XXIV. Construindo seu perfil na Internet;
  - XXV. Segurança em mídias sociais;

XXVI. Administrando seu rastro digital;  
XXVII. Uso saudável de mídias sociais;  
XXVIII. Fake News;  
XXIX. Jogos online;  
XXX. Educação na Internet;  
XXXI. Construindo comunidades digitais cidadãos;  
XXXII. Conceitos jurídicos e legislação relacionada à segurança da informação;  
XXXIII. Direitos autorais;  
XXXIV. Fraudes;  
XXXV. Assédio virtual;  
XXXVI. Crimes na Internet;  
XXXVII. Hacktivismo<sup>2</sup>;  
XXXVIII. Engenharia social (formas defensivas contra Phishing<sup>3</sup> e Smishing<sup>4</sup>)

- 17.2.2 O treinamento referido no item 17.2.1 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima anual de 04 horas.
- 17.2.3 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 17.2.1.
- 17.2.4 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao término do período, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.
- 17.2.5 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.
- 17.2.6 A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 17.2.7 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.
- 17.2.8 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.
- 17.2.9 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI (Segurança da Informação), conforme item 17.1.13 no último ano dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;

---

<sup>2</sup> Hacktivismo é normalmente entendido como escrever código fonte, ou até mesmo manipular bits, para promover ideologia política - promovendo expressão política, liberdade de expressão, direitos humanos, ou informação ética.

<sup>3</sup> Phishing é uma técnica de crime cibernético que usa fraude, truque ou engano para manipular as pessoas e obter informações confidenciais, geralmente disparado por e-mail, usando links ou anexos maliciosos disfarçados em uma mensagem aparentemente legítima.

<sup>4</sup> Smishing é um tipo de Phishing realizado por SMS e mensagens de texto enviadas para o celular. Geralmente, essas mensagens pedem para que você clique em um link e preencha um formulário ou responda à mensagem. Podem falar, por exemplo, sobre uma necessidade de atualização de cadastro ou a oportunidade de resgatar um prêmio imperdível.

- b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação previsto no item 17.1.12, dividido pela Quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
- 17.2.10 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em multa conforme disposições do item “Ocorrências na prestação dos serviços”.
- 17.2.11 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a implementar alternativas através da execução de Plano de Contingência a ser definido em conjunto com a CONTRATANTE de forma a viabilizar os suprimentos/recolhimentos e saques/depósitos contratados, bem como manter disponível os valores da CONTRATANTE que estiverem sob sua guarda.
- 17.2.12 No caso de contingência, a empresa pode se utilizar da prerrogativa de subcontratação para garantir a continuidade dos serviços essenciais, dentro do limite máximo estabelecido em contrato, para garantir o atendimento contingencial às Unidades da CAIXA, Unidades Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui e Clientes da CAIXA.
- 17.2.13 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.
- 17.2.14 No encerramento/extinção do contrato, caso a mesma CONTRATADA não seja a futura prestadora dos serviços, a CONTRATADA se compromete a:
- a) Entregar todo o numerário sob custódia no endereço e horário indicados pela CAIXA;
  - b) Informar a relação de clientes particulares que têm valores creditados em conta na CAIXA, relacionando CNPJ, razão social, endereço de coleta, agência de vinculação e código SISFIN.
- 17.3 A CONTRATADA deve tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, bem como das orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecendo sua responsabilidade objetiva e de seus empregados/colaboradores em observar o disposto na LGPD no exercício de suas atividades no tratamento de dados pessoais de clientes, empregados e colaboradores da CONTRATANTE.
- 17.3.1 Para fins deste contrato, a CAIXA, doravante denominada de “CONTRATANTE”, assume o papel de Controladora de dados pessoais, e a empresa “CONTRATADA”, conforme preâmbulo do contrato, assume o papel de operadora de dados pessoais.
- 17.3.2 Para a execução da finalidade prevista no presente contrato, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA:
- 17.3.2.1 os dados pessoais envolvidos como nome completo, telefone, matrícula funcional, número do documento de identidade e CPF dos empregados responsáveis pela contratação, gestão formal e operacional dos contratos CAIXA;
  - 17.3.2.2 a categoria dos dados, sendo eles dados pessoais, conforme precisa o inciso I, do Art. 5º da Lei 13.709/2018.
  - 17.3.2.3 a natureza das operações realizadas, que, no objeto em questão, se trata de coleta, armazenamento e conferência de dados, informados em troca de e-mails e Guias de Transporte de Valores (GTV), bem como a eliminação desses documentos após 5 anos da data de encerramento do instrumento contratual;

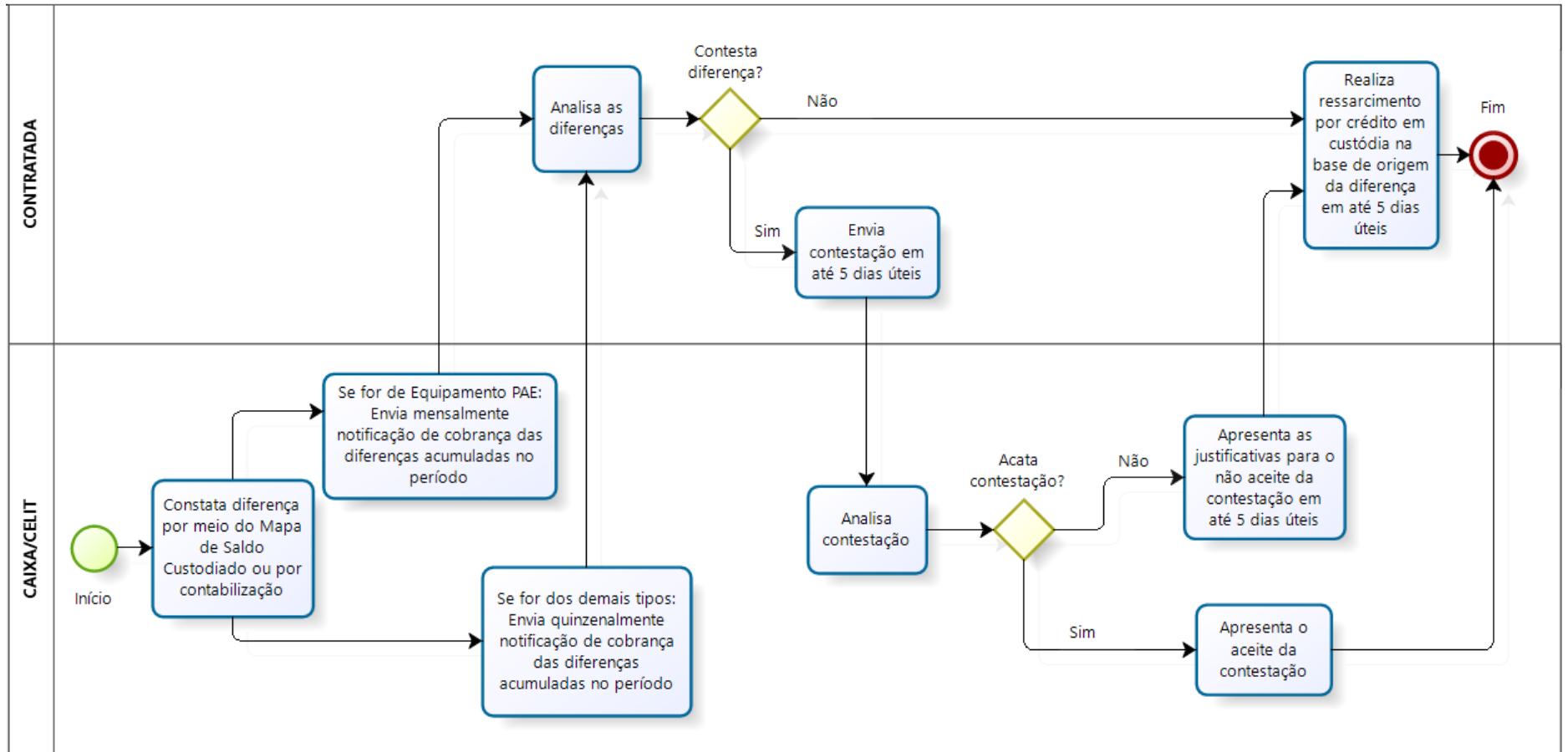
- 17.3.3 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destina seu tratamento, responsabilizando-se por qualquer acesso indevido.
- 17.3.4 A CONTRATADA deve garantir a confidencialidade no tratamento de dados pessoais, protegendo-os contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada.
- 17.3.5 A CONTRATADA está autorizada a tratar, em nome da CONTRATANTE, os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência do presente Contrato para as seguintes finalidades: identificar os empregados CAIXA responsáveis por atividades de fiscalização da execução dos serviços previstos nos instrumentos contratuais, tais como vistoria das bases de tesouraria, comunicações externas relacionadas à movimentação de numerário e tratativas relacionadas à gestão formal dos contratos.
- 17.3.6 A CONTRATADA deverá, quando do término das atividades de tratamento de dados pessoais ou ao final do contrato, a critério da CONTRATANTE:
- a) eliminar todos os dados pessoais.
- 17.3.7 A CONTRATADA deve manter, por escrito, o registro das operações de tratamento realizadas em nome da CONTRATANTE.
- 17.3.8 A CONTRATADA deve colaborar com a CONTRATANTE no cumprimento de sua obrigação de responder às solicitações de exercício dos direitos dos titulares.
- 17.3.9 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente a CONTRATANTE o recebimento de requisição do titular de dados no exercício de seus direitos.
- 17.3.10 A CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a disponibilização de todas as informações necessárias para que esta consiga demonstrar o cumprimento de suas obrigações nos termos da LGPD, mantendo a documentação disponível para a realização de auditorias e quaisquer inspeções.
- 17.3.11 A CONTRATADA deve obrigatoriamente adotar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 17.3.12 A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE de qualquer violação de dados pessoais imediatamente após tomar conhecimento, inclusive aplicando medidas de contenção, formalizando a ocorrência ao gestor operacional do contrato. Essa notificação deve ser acompanhada de todos os dados necessários para eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao(s) titular(es) de dados pessoais.
- 17.3.13 A CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE com as informações necessárias para cumprimento de suas obrigações junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e quaisquer órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle, inclusive na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).
- 17.3.14 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de solicitações judiciais e de órgãos reguladores, de fiscalização, de supervisão e de controle para disponibilização de dados pessoais.
- 17.3.15 A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para subcontratação de outra empresa para quaisquer atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais relativos ao presente contrato.
- 17.3.16 Em caso de concretização de subcontratação ou de sua rescisão, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.



- 17.3.17 A CONTRATADA é responsável por quaisquer descumprimentos deste contrato pela empresa SUBCONTRATADA, inclusive em relação a incidentes de segurança com dados pessoais.
- 17.3.18 A CONTRATADA deverá observar os requisitos de privacidade desde a concepção em seus produtos, processos, serviços e soluções tecnológicas relacionadas ao tratamento de dados pessoais referentes a este contrato.
- 17.3.19 A CONTRATADA somente poderá realizar transferência de dados pessoais para terceiros seguindo as instruções da CONTRATANTE ou mediante prévia autorização.

APENSO A

FLUXOGRAMA DE TRATAMENTO DE DIFERENÇAS DE NUMERÁRIO Versão 02 – 23/08/2018



**APENSO B**

**RELATÓRIO DE CONSUMO POR TIPO DE COMBUSTÍVEL**

EMPRESA:	XXXXXX					BASE:	XXXX			CONTRATO:	XXXX/XXXX				
TIPO COMBUSTÍVEL:	XXXXXX				IDADE MÉDIA DA FROTA:			XXX ANOS			ANO/EXERCÍCIO:		XXXX/XXXX		
TRANSPORTE DE VALORES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Totais	Participação CAIXA (XX%)	
	<b>Quilômetros Rodados pela Frota</b>														
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	<b>Consumo de Combustível da Frota - XX Km/litro (informar a média de consumo de Km/l dos veículos da frota)</b>														
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

OBSERVAÇÃO: Preencher uma planilha por tipo de combustível.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**APENSO C**

**DECLARAÇÃO FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES**  
(Empresa de Formação de Vigilantes)

A empresa XXXX LTDA, com sede em XXXX, Estado do XXXX, situada no endereço xxxxx, telefone (xx) xxxx, inscrita no CNPJ xxxxxx e Inscrição Estadual XXXXXX, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça e Departamento de Polícia Federal, através da Portaria nº xxx de xx/xx/xxxx, publicada no DOU em xx/xx/xxxx, declara para os devidos fins a quem possa interessar que presta serviço de ministração de curso de formação e reciclagem de vigilantes e reciclagem para empresas de transportes de valores, de acordo com a Portaria nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2024 à empresa XXXX (transportadora de valores), inscrita no CNPJ nº xxxxx, situada no endereço xxxxx.

E por este ser verdade, dou fé.

Local, data.

---

ASSINATURA

**APENSO D**

**DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS**  
(Empresa Transportadora de Valores)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede em XXXX, Estado do XXXX, situada no endereço xxxxx, telefone (xx) xxxx, inscrita no CNPJ xxxxxx e Inscrição Estadual XXXXXX, declara para os devidos fins a quem possa interessar que, nas regiões/bases de tesouraria abrangidos por este contrato:

- I. Possui acordo comercial com o fabricante / a empresa / a instituição XXXX para o descarte adequado de pneus inutilizados conforme Legislação vigente.
- II. Cumpre rigorosamente os prazos de revisão e manutenção da frota, seja por oficina própria ou por meio de seu fornecedor para:
  - a. Manutenção e regulagem de veículos em atendimento à norma de emissão PROCONVE VII EURO V, monitorado periodicamente através do programa DESPOLUIR mantido pela CNT SEST SENAT e/ou órgão credenciado pelo INMETRO, a fim de minimizar os níveis de emissão de poluentes e atender os programas de qualidade do ar quanto aos limites máximos de emissão de gases conforme legislação vigente;
  - b. Coibir a deterioração e adulteração do sistema de escapamento, a fim de minimizar os níveis de emissão sonora conforme legislação vigente;
  - c. Substituição de vedadores, fluidos, filtros lubrificantes e graxas, cujo descarte é recebido pela empresa/instituição XXXX e obedece ao disposto nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;
- III. Na aquisição de veículos para renovação da frota dará prioridade a carros que utilizam biocombustível (Diesel S10 ou álcool).
- IV. Mantém política de reciclagem e/ou descarte adequado para resíduos gerados em suas instalações, tais como papéis, malotes, lacres, cintas e etiquetas.

E por este ser verdade, dou fé.

Local, data.

---

ASSINATURA

**APENSO E**

**DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS**  
(Empresa Receptora)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede em XXXX, Estado do XXXX, situada no endereço xxxxx, telefone (xx) xxxx, inscrita no CNPJ xxxxxx e Inscrição Estadual XXXXXX, declara para os devidos fins a quem possa interessar que recebeu da empresa (RAZÃO SOCIAL empresa Transportadora de Valores) XXX **pneus inservíveis** no período de DD/MM/AA a DD/MM/AA.

E por este ser verdade, dou fé.

Local, data.

---

ASSINATURA

**APENSO F**

**DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS**

(Empresa Receptora)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede em XXXX, Estado do XXXX, situada no endereço xxxxx, telefone (xx) xxxx, inscrita no CNPJ xxxxxx e Inscrição Estadual XXXXXX, declara para os devidos fins a quem possa interessar que recebeu da empresa (RAZÃO SOCIAL empresa Transportadora de Valores) **vedadores, fluidos, filtros lubrificantes e graxas para descarte** no período de DD/MM/AA a DD/MM/AA.

E por este ser verdade, dou fé.

Local, data.

---

ASSINATURA

## APENSO G

### ROTEIRO PARA TRATAMENTO DE NUMERÁRIO SUSPEITO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### 1. RETIRADA DO MALOTE

A Contratada retira semanalmente malote lacrado, com a GTV devidamente preenchida na Unidade Centralizadora indicada pela CAIXA, onde deverá constar a quantidade de envelopes enviados. A abertura do malote e conferência deve ser realizada em D1 na presença de câmeras, cujas imagens devem ser preservadas pelo período de 30 dias e disponibilizadas à CAIXA, caso necessário. Qualquer conteúdo diferente de termos de apreensão, cédulas e moedas metálicas deve ser recolocado no envelope e devolvido à Unidade Centralizadora da CAIXA na próxima visita de retirada.

#### 2. TRATAMENTO DO MALOTE

O operador abre envelope, confere o conteúdo e compara com o termo de numerário suspeito, identificando a qual modalidade se refere: falsa, entintada, dilacerada ou sem valor.

##### 2.1 ANÁLISE DAS CÉDULAS

Todo numerário é considerado suspeito até que o BACEN emita resultado de perícia, independentemente do quão evidentes possam ser os sinais de falsificação ou não valoração.

- CÉDULAS SUSPEITAS

Há três tipos de cédulas suspeitas: falsificação, dispositivo antifurto e sem valor.

a) Cédula suspeita de falsificação



b) Cédula suspeita de entintamento por dispositivo antifurto



c) Cédula suspeita de ser sem valor (mutilada)



A Transportadora faz a recomposição deste tipo de cédula, colando suas partes em papel em branco.

- CÉDULAS DILACERADAS

As cédulas dilaceradas são cédulas verdadeiras com mais de 50% de sua superfície e não se enquadram como cédulas suspeitas.



## 2.2 ANÁLISE DO TERMO DE APREENSÃO

O operador deverá conferir os campos: família, valor de face, série, classificação

**CAIXA** **Termo de Apreensão de Cédulas Falsas ou Sem Valor**

UNIDADE: 238  
TERMO Nº 3/2020

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio de sua unidade AV PAULISTA, SP, retém nesta data, por legitimidade duvidosa ou sem valor, as cédulas discriminadas, conforme Cartas-Circulares Nº 3235 e 3770, do BACEN:

Valor	Categoria	Série/Quantidade	Série Divergente	Falsa/SemValor	Resultado Perícia
CS - 50,00	Cédulas Papel (2 família)	HH048690287		Falsa	

As referidas cédulas foram apreendidas em poder de Remessa de Numerário

Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_, SÃO PAUL - SP  
 CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
 Doc. de Identificação: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: -  
 Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Informações colhidas junto ao Remessa de Numerário sobre a procedência da(s) cédula(s):**  
 Valor referente a cédula(s)/moeda(s) supostamente falsa(s) detectada(s) na conferência do recolhimento dessa RETPV conforme discriminado acima (238F - FRANS LOTERIAS)

As cédulas apreendidas estão vinculadas a \_\_\_\_\_

Após a confirmação do legitimidade/ilegitimidade, esta Unidade, de posse da documentação recebida do BACEN, comunicará ao Remessa de Numerário o resultado do exame da(s) cédula(s).  
 SAO PAULO - SP, 22/06/2020

CAIXA DE PONTO DE VENDA \_\_\_\_\_ GERENTE \_\_\_\_\_

- CÉDULAS MUTILADAS POR VALOR ESTIMADO

Cédulas mutiladas por valor estimado são aquelas que não podem ser manuseadas, pois sofreram ação de agentes químicos ou biológicos ou calor intenso. Essas cédulas são encaminhadas em uma única remessa ao BACEN e caberá àquela Instituição valorizar total, parcialmente ou não valorizar.

Termo de Apreensão

Page 1 of 1

**CAIXA** **Termo de Apreensão de Numerário Mutilado**

UNIDADE: 2102  
TERMO Nº 5/2021

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por intermédio de sua unidade PRACA XV DE NOVEMBRO, SP, retém nesta data, por legitimidade duvidosa ou sem valor, as cédulas discriminadas, conforme Cartas-Circulares Nº 3235 e 3770, do BACEN:

Valor Estimado	Família	Legítimo	Valor Apurado BACEN	
			Sem Valor	Falso
4.050,00	Cédula 2ª família (Cat.5)	0,00	0,00	0,00

As referidas cédulas foram apreendidas em poder de Cliente Pessoa Física

Nome: DAVID GOMES  
 Endereço: PR DA HARMONIA nº 344 - JD PAZ, AMERICANA - SP  
 CPF/CNPJ: 377.350.388-10 Telefone: \_\_\_\_\_  
 Doc. de Identificação: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: -  
 Conta Corrente: 0278 - 013 - 000056555

**Informações colhidas junto ao Cliente Pessoa Física sobre a procedência da(s) cédula(s):**  
 CLIENTE DEPOSITOU R\$ 6500,00 POREM R\$4050 FORAM APONTADOS COM A NECESSIDADE DE PERICIA PELO BACEN POR ESTAREM CHAMUSCADOS.

As cédulas apreendidas estão vinculadas a \_\_\_\_\_

Após a confirmação do legitimidade/ilegitimidade, esta Unidade, de posse da documentação recebida do BACEN, comunicará ao Cliente Pessoa Física o resultado do exame da(s) cédula(s).  
 AMERICANA - SP, 24/05/2021

Caixa \_\_\_\_\_ Gerente \_\_\_\_\_

### 2.3 PROCEDIMENTOS

- Caso exista a necessidade de correção da família, do número de série ou ausência de lançamento de cédula no termo ou de outra informação, a Contratada envia o detalhamento da

ocorrência à Unidade Centralizadora CAIXA em D1 solicitando a correção, aparta a cédula e aguarda a resposta.

- I. Cédulas falsas ou sem valor (mutiladas) podem constar no mesmo termo de apreensão;
  - II. Cédulas entintadas e cédulas mutiladas por valor estimado devem conter termo de apreensão específico para cada tipo;
  - III. Cada termo de apreensão deve conter SEMPRE cédulas de uma mesma família apenas (ou nova ou antiga).
- b) A Unidade Centralizadora CAIXA efetua a correção e informa à Contratada. Caso haja demora na correção, a cédula pode ficar apartada e compor lote futuro, após sua regularização.
- c) Existindo parecer pela análise de que o numerário não é mutilado e sim dilacerado, a Contratada comunica à CEOPN - Centralizadora Nacional de Operações de Numerário em D1, através de correspondência eletrônica direcionada aos endereços [ceopn07@caixa.gov.br](mailto:ceopn07@caixa.gov.br) e [ceopn08@caixa.gov.br](mailto:ceopn08@caixa.gov.br), incorpora o numerário à custódia CAIXA, informando os valores no Mapa de Saldo Custodiado, discriminando o valor, o nº do termo e a agência. Após o recebimento do mapa a CEOPN cancela o termo. Por ordem do BACEN, numerário dilacerado não pode ser enviado para análise.
- d) A partir do material que estiver correto ou corrigido, a Contratada envia em D1 à Unidade Centralizadora CAIXA o relatório (em arquivo EXCEL) preenchido com os dados abaixo:

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
1	Data Recebimento	Data Mov.	Termo	Unidade (Agência/Lotérica/Cliente Especial)	Valor da Cédula	Família/Moedas 1F/2F/M	Classificação (S/E/M/D)	Nº serie	Transportadora	Nº malote	Observações	Data Envio	Numero da Remessa
2													
3													
4													
5													

- I. Cada malote poderá conter, no máximo, 80 remessas sem mistura de famílias ou tipos de cédulas. Cada remessa poderá ter, no máximo, 99 cédulas, sendo que o malote não pode ultrapassar o limite de 1000 cédulas.
  - II. Não há limite de quantidade para o número de malotes, desde que estes estejam todos numerados em sequência.
- e) A centralizadora devolve o arquivo à Contratada com os respectivos números de remessa e o relatório gerado no SISFIN (vide exemplo).

CEF - SISFIN - Administracao de Valores Qui 19 Mar 20 12:37 #20  
Consulta/Envio BACRN dos Termos de Apreensao Recebidos

Tesouraria: TESOURARIA SP Ponto de Venda: Todos  
Período : 19/03/20 a 19/03/20

#	Data Receb	Data Envio	Nr Termo	Ponto de Venda	Numero Remessa
031	19/03/20	19/03/20	3/2020	2908 - MIRANTE DO CASTELO	2020120264
032	19/03/20	19/03/20	15/2020	0296 - CAMPINAS, SP	2020120217
033	19/03/20	19/03/20	4/2020	2199 - VILA REZENDE, SP	2020120215
034	19/03/20	19/03/20	9/2020	0363 - VALINHOS, SP	2020120243
035	19/03/20	19/03/20	15/2020	4084 - JOAO JORGE, SP	2020120242
036	19/03/20	19/03/20	1/2020	1719 - AV DA SAUDADE, SP	2020120247
037	19/03/20	19/03/20	9/2020	2996 - CIDADE DO SOL, SP	2020120241
038	19/03/20	19/03/20	20/2020	0278 - AMERICANA, SP	2020120244
039	19/03/20	19/03/20	13/2020	3051 - MONTEIRO DE MELO,	2020120265
040	19/03/20	19/03/20	6/2020	1573 - GRAND PLAZA SHOPPI	2020120266

Opcao:

CEF - SISFIN - Administracao de Valores Qui 19 Mar 20 12:37 #20  
Consulta/Envio BACEN dos Termos de Apreensao Recebidos

Tesouraria: TESOURARIA SP Ponto de Venda: Todos  
Período : 19/03/20 a 19/03/20

#	Data Receb	Data Envio	Nr Termo	Ponto de Venda	Numero Remessa
041	19/03/20	19/03/20	6/2020	4362 - METROPOLE, SP	2020120245
042	19/03/20	19/03/20	23/2020	0976 - ITAQUAQUECETUBA, S	2020120246
043	19/03/20	19/03/20	5/2020	2960 - PRESIDENTE KENNEDY	2020120275
044	19/03/20	19/03/20	12/2020	4078 - NACOES UNIDAS, SP	2020120267
045	19/03/20	19/03/20	4/2020	1484 - SAMPA, SP	2020120276
046	19/03/20	19/03/20	7/2020	4116 - LARGO 13 DE MAIO,	2020120221
047	19/03/20	19/03/20	10/2020	4008 - ARTUR ALVIM, SP	2020120268
048	19/03/20	19/03/20	2/2020	2901 - BAETA NEVES, SP	2020120248
049	19/03/20	19/03/20	6/2020	2964 - JARDIM BRASIL, SP	2020120253
050	19/03/20	19/03/20	15/2020	2929 - LARGO SAO MATEUS,	2020120249

Opcao:

Date: 19/03/2020 Time: 12:38:20

- f) O número da remessa deve ser impresso e recortado pela transportadora e colado na cédula por meio de: cola bastão, etiqueta adesiva ou fita adesiva transparente.



Exemplar de cédula da primeira família do Real



Exemplar de cédula da segunda família do Real



- g) Nos casos onde o termo possua mais de uma cédula, o número da remessa é o mesmo, adicionando o dígito ao final do número, até o limite de 99 cédulas. As remessas devem ser empilhadas em ordem crescente, conforme a imagem abaixo:



- h) O analista da Unidade Centralizadora da Caixa também envia a capa do lote, que é uma listagem com todas as remessas que devem envolver todo o numerário que será enviado ao BACEN.

Document Name: untitled

CEF - SISFIN - Administracao de Valores  
Relatorio de Encaminhamento de Numerario Suspeito

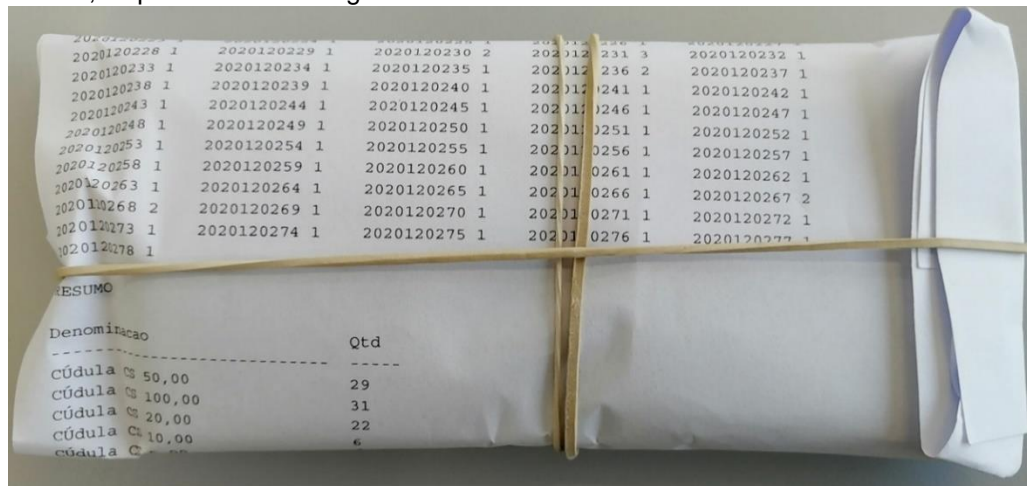
Sex 30 Abr 21 10:34 #20

Tesouraria: TESOURARIA SP  
Periodo : 01/01/20 a 30/04/21

Remessa	Qtd	Remessa	Qtd	Remessa	Qtd	Remessa	Qtd	Remessa	Qtd
2020110985	3	2020110986	36	2020110987	2	2020110988	2	2020110989	1
2020110990	15	2020110991	2	2020110992	1	2020110993	1	2020110994	1
2020110995	1	2020110996	1	2020110997	1	2020110998	2	2020110999	1
2020111000	1	2020111051	1	2020111052	1	2020111053	1	2020111054	1
2020111055	1	2020111056	1	2020111057	1	2020111058	1	2020111059	1
2020111060	1	2020111061	1	2020111062	1	2020111063	1	2020111064	1
2020111065	1	2020111066	1	2020111067	1	2020111068	1	2020111069	1
2020111070	1	2020111071	1	2020111072	1	2020111073	1	2020111074	1
2020111075	1	2020111076	1	2020111077	1	2020111078	1	2020111079	1
2020111080	1	2020111081	1	2020111082	1	2020111083	1	2020111084	1

Opcao:

- i) A transportadora envolve as cédulas na capa de lote, prende com elástico, acondiciona em malote, preenche a guia em nome da Unidade Centralizadora CAIXA.



- j) Tanto o malote quanto a guia partem em nome e endereço da Unidade Centralizadora Caixa.  
 k) Na guia deve estar descrito os valores e a quantidade de cédulas. Por exemplo: 200 cédulas da primeira família.  
 l) Lembramos que podem ser criados quantos malotes forem necessários, porém o conteúdo é limitado a 80 remessas ou 1000 cédulas (o que ocorrer primeiro).

### 3. ENTREGA AO BACEN

A entrega ao BACEN se dará de três formas:

- a) Se a Base da Contratada está na mesma praça do BACEN e está autorizada a efetuar entregas naquela Instituição – Nesse caso a Transportadora agenda a visita semanal e efetua a entrega do seu malote e dos demais malotes enviados por outras transportadoras que prestam esse serviço à Caixa.
- b) Se a Base da Contratada está na mesma praça BACEN, porém não está autorizada a efetuar entregas naquela Instituição - Nesse caso a Contratada irá agendar o repasse para entrega do malote junto à Transportadora autorizada que, por sua vez, fará a entrega ao BACEN.
- c) Se a Base da Contratada está fora da praça BACEN – Nesse caso a Transportadora entregará, semanalmente, o malote em uma agência designada pela CAIXA que o enviará à Unidade Centralizadora CAIXA responsável naquela praça BACEN, que entregará os malotes fechados à outra Transportadora contratada pela CAIXA naquela praça e que por sua vez entregará ao BACEN.

#### 3.1 CORREÇÕES

Existindo a necessidade de correção apontada pelo BACEN, a Unidade Centralizadora CAIXA identifica o lote e aciona a Contratada solicitando a retirada do lote para as correções pertinentes. Após as correções, a Contratada solicita revisão à Unidade Centralizadora CAIXA, que emitirá um novo número de remessa para reenvio ao BACEN (retorna ao item 2.3, alínea d).

## APENSO H

### INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA – Método de conexão com a CAIXA

1. O acesso padrão para conexão com a Rede Caixa (conexão entre a CONTRATADA e a CAIXA) é mediante o uso de circuito privado dedicado nas tecnologias LAN-to-LAN ou MPLS.

1.1 A instalação do circuito dedicado deve ser direcionada para o Centro Tecnológico Datacenter – DTC e/ou Centro Tecnológico CAIXA – CTC, de acordo com a indicação da equipe de Rede de Telecomunicações.

Os endereços de instalação são:

PRQ TECNOLOGICO CAPITAL DIGITAL LOTE 03 – S/N  
Bairro: Granja do Torto  
Cidade: Brasília UF: DF  
CEP: 70.636-000

Setor de Indústrias Gráficas – SIG Quadra 1 – Lote 685/705  
Bairro: SIG  
Cidade: Brasília UF: DF  
CEP: 70.610-410

1.2 O circuito de contingência deve ser instalado em localidade diferente do principal e ser fornecido por operadora de telecomunicações diferente do circuito principal.

1.2.1 Caso a CONTRATADA disponha de duas ou mais localidades de processamento deve-se considerar a contratação de circuitos para todas essas localidades direcionados aos dois Datacenters da CAIXA.

1.2.2 A Caixa poderá alterar seus endereços de conexão, inclusive de cidade e/ou de estado, de acordo com as suas necessidades, o que deverá ser atendido sem ônus para a Caixa.

1.3 Características gerais da conexão:

1.3.1 O dimensionamento do link de comunicação é de responsabilidade da contratada.

1.3.2 A responsabilidade de fornecimento e negociação junto à operadora do roteador CPE na ponta da CONTRATADA é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.3.2 A operadora deverá fornecer, caso ainda não tenha, concentrador na ponta da CAIXA conforme padrões estabelecidos. Caso a operadora já disponha de infraestrutura e equipamentos nos SITE DA CAIXA, esta deverá fazer uso compartilhado destes equipamentos.

1.3.3 A operadora deve adotar arquitetura de compartilhamento de conexões físicas, ou seja, não será autorizado o uso de conexões físicas exclusivas. Este compartilhamento deve ser observado na conexão entre o equipamento da operadora e da Caixa garantindo ativação de diversas conexões lógicas na mesma interface física.

1.3.4 Nova conexão física independente poderá ser solicitada pela Caixa no caso da conexão tender a ambientes internos segregados, tais como ambiente de desenvolvimento ou homologação.

1.3.6 A conexão com os equipamentos da Caixa deverá ser feita através de interface ethernet (mínimo gigabitethernet).

1.3.7 O endereçamento IP para trânsito WAN e de serviço (range para hosts) serão definidos pela CAIXA.

1.3.8 As conexões devem possibilitar a ativação de roteamento dinâmico baseado em BGP (Border Gateway Protocol).

1.3.9 Não é permitida a instalação de equipamentos da CONTRATADA no ambiente da Caixa.

1.3.9.1 É admitida a instalação de equipamentos de operadora instalados para uso na modalidade compartilhada.

1.3.10 Caso a CONTRATADA já disponha de conexão com a Caixa para o mesmo ambiente deste contrato, a mesma poderá fazer uso desta desde que efetue o upgrade correspondente ao novo serviço e atenda aos padrões definidos nesta especificação.

1.4 Permite-se conexão para ambientes de DESENVOLVIMENTO/HOMOLOGAÇÃO por VPN IPSEC, via Internet, conforme abaixo:

a) VPN site-to-site via Internet.

b) O acesso à Internet da empresa deverá possuir IP Fixo.

c) O dimensionamento deste acesso é responsabilidade da Empresa.

d) A CONTRATADA deverá dispor de roteador e concentrador VPN sob sua inteira responsabilidade.

e) A CAIXA fornecerá as definições de padrões para estabelecimento da VPN, porém não proverá suporte e manutenção na ponta da CONTRATADA.

f) Deverá utilizar no mínimo protocolo IPSEC 3DES-SHA1 IKE com 112bits.



**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 0114/2025 - CECOT**

Nome Empresa: **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**  
CNPJ Sede: **17.428.731/0001-35**  
Endereço Sede: **Av. Guaratã, 633, Bairro Prado - Belo Horizonte/MG**  
Fone: **(11) 2101-3887 / (11) 2101.3730**  
E-mail: **Corporativo.Vendas@prosegur.com; Camila.Cruz@prosegur.com; Francisco.Rodrigues@prosegur.com**  
Regime de Tributação: **Lucro Real**

**OBJETO:** Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para unidades CAIXA, unidades lotéricas (UL), correspondentes CAIXA Aqui (CCA) e Clientes, no âmbito do estado de São Paulo, item Ipiranga, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**ITEM I - AGÊNCIA - REGIÃO DO IPIRANGA / SP**

VALOR GLOBAL - período de 24 (vinte e quatro) meses	<b>R\$</b>	<b>4.444.023,12</b>
##### Quatro Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil e Vinte e Três Reais e Doze Centavos		

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da apresentação da proposta.

Prazo de Execução do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses.

Modalidade de Garantia: A garantia contratual será prestada na forma de seguro-garantia.

Convenção Coletiva de Trabalho: Sindicato das Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados Empresas de Transporte de Valores do Estado de São Paulo.

PROFISSIONAL	SALÁRIO	CCT / DATA
Fiel/Chefe de Equipe	R\$ 4.617,15	SP010698/2024 - Agosto/2024
Vigilante Motorista	R\$ 4.617,15	SP010698/2024 - Agosto/2024
Vigilante de Carro-forte	R\$ 3.705,04	SP010698/2024 - Agosto/2024
Vigilante de Carro-forte	R\$ 3.705,04	SP010698/2024 - Agosto/2024

**Dados dos representantes legais para assinatura do contrato:**

Nome: Sérgio Augusto França Patrocínio

CPF: 646.412.446-34

RG: 50278192 SSP/SP

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Contador

Endereço: Av. Thomas Edison, 1250 - Barra Funda - CEP 01140-001 - São Paulo/SP

Nome: Rogério Macedo Pinto

CPF: 263.951.768-62

RG: 26.360.033-6 SSP-SP

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Administrador de Empresas

Endereço: Av. Thomas Edison, 1250 - Barra Funda - CEP 01140-001 - São Paulo/SP

**Dados Bancários - CAIXA:**

Agência: 04141-6

Conta: 3000000503-0

**DECLARAÇÃO**

A PROSEGUR, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA que:

- 1) se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CAIXA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2) não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item 2.3 e subitens deste edital;
- 3) cumpre todos os requisitos exigidos no edital para a perfeita execução do serviço, inclusive quanto aos critérios de habilitação;
- 4) nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como: salários, materiais, equipamentos, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços objeto desta licitação, conforme discriminados neste Edital e seus Anexos;
- 6) Cumpre o disposto no art. 38 do Decreto Decreto 89.056/83 e alterações do Decreto 1.592/95, Portaria 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2024 – DG/DPF e respectivas alterações, no tocante à comunicação à Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

Rogério Macedo Pinto - RG 26.360.033-6 SSP-SP - CPF 263.951.768-62



## Anexo XI - Estimativa de Quantitativos e Preços

### SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E CUSTÓDIA DE VALORES

EMPRESA: PROSEGUR BRASIL  
 CNPJ (BASE DE ATENDIMENTO): 17.428.731/0085-43  
 ENDEREÇO (BASE DE ATENDIMENTO): AV. THOMAS EDISON, 1250 - BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP  
 TELEFONE: (011) 98772-0147  
 DATA EMISSÃO DA PROPOSTA: 27/05/2025  
 DATA BASE (CCT): 01/08/2024

### ITEM I - AGÊNCIA - REGIÃO DO IPIRANGA / SP

#### ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

O cálculo de distância para todos os roteiros contempla o percurso ida e volta e pode ser solicitado para transporte com origem/destino nas duas pontas (ida e volta vice-versa). Os roteiros previstos podem ser solicitados para atendimento a unidades Caixa, Tesourarias, inclusive de outras EGTTVs e Instituições Financeiras.

Serviços executados excedentes aos contratados como Franquia devem ser faturados pelo mesmo preço unitário.

Os preços propostos correspondem aos atendimentos a serem realizados em dias úteis (Segunda a Sábado).

Sobre os preços dos serviços prestados aos Domingos e Feriados incide percentual de acréscimo, limitado a 70%, a serem faturados conforme Termo de Referência.

O valor a ser transportado nos "ROTEIROS ESPECIAIS - PONTA A PONTA" é definido pela Caixa. Os preços devem ser apresentados de acordo com o modal de transporte e quantidade de veículos a serem utilizados na operação.

Caso a CAIXA solicite embarque acima do valor limite estipulado, a Contratada poderá cobrar tantos embarques quantos forem necessários para o transporte solicitado, respeitados os limites securitários.

Todos os preços deverão ser apresentados em moeda nacional e com, no máximo, duas casas decimais.

### GRUPO A - EMBARQUES/TRATAMENTO - ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE

EMBARQUES URBANOS MUNICIPAIS			FRANQUIA/PROGRAMADO			EMERGENCIAL		
MUNICÍPIO ATENDIMENTO	MUNICÍPIO BASE	TIPO ROTEIRO	QTDE	PREÇO UNIT	TOTAL	QTDE	PREÇO UNIT	TOTAL
SÃO PAULO	SÃO PAULO	URBANO	135	R\$ 96,80	R\$ 13.068,00	1	R\$ 145,20	R\$ 145,20
<b>TOTAL</b>			<b>135</b>		<b>R\$ 13.068,00</b>	<b>1</b>		<b>R\$ 145,20</b>
TRATAMENTO								
			MILHEIROS POR MÊS					
MUNICÍPIO BASE	TIPO NUMERÁRIO	QTDE	PREÇO UNIT	TOTAL				
SÃO PAULO	CÉDULAS	5.349	R\$ 13,57	R\$ 72.585,93				
SÃO PAULO	MOEDAS	23	R\$ 8,17	R\$ 187,91				
		<b>5.372</b>		<b>R\$ 72.773,84</b>				

Percentual de acréscimo para Domingos e Feriados no valor de embarque - Limitado a 70 %

70%

#### TOTALIZADORES - GRUPO A - EMBARQUES / TRATAMENTO

EMBARQUE MUNICIPAL - MENSAL	
Franquia/Programado	R\$ 13.068,00
Emergencial	R\$ 145,20
TRATAMENTO - MILHEIROS POR MÊS	
Cédulas	R\$ 72.585,93
Moedas	R\$ 187,91
<b>TOTAL GRUPO A - SERVIÇOS MENSAIS</b>	<b>R\$ 85.987,04</b>

#### GRUPO B - TAXAS AD-VALOREM E CUSTÓDIA

MUNICÍPIO BASE	QTDE	TAXA	TOTAL
AD-VALOREM A		TAXA LIMITADA A 0,02%	R\$ 29.325,07
AD-VALOREM B		TAXA LIMITADA A 0,04%	R\$ 12.121,78
CUSTÓDIA		TAXA LIMITADA A 0,0105%	R\$ 57.733,74
<b>TOTAL GRUPO B</b>			<b>R\$ 99.180,59</b>

#### TOTALIZADORES - VALORES GLOBAIS

MESES DE VIGÊNCIA	24
VALOR MENSAL - SERVIÇOS MENSAIS GRUPO A + GRUPO B	R\$ 185.167,63
VALOR TOTAL - SERVIÇOS MENSAIS	<b>R\$ 4.444.023,12</b>
<b>TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA</b>	<b>R\$ 4.444.023,12</b>

#### PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO

Quatro Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil e Vinte e Três Reais e Doze Centavos

ASSINATURA DIGITAL RESPONSÁVEL EGTTV



## PREGÃO ELETRÔNICO 0114/2025 - CECOT

### TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.428.731/0001-35, por meio do seu representante devidamente constituído e identificado abaixo, doravante denominado Licitante, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima referido.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;

- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;

- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E ainda declara que:

7. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

**São Paulo, 27 de maio de 2025.**

**ANEXO III-A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

I DADOS DA CONTRATAÇÃO				
0	Pregão / Item	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0114/2025		
1	Objeto	Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para unidades CAIXA, unidades lotéricas (UL), correspondentes CAIXA Aqui (CCA) e Clientes, no âmbito do estado de São Paulo, item Ipiranga, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.		
2	Categoria Profissional envolvida na execução contratual/Salário	Chefe de Equipe / Vigilante motorista / Vigilante carro-forte		
3	Salário Normativo da Cat. Profissional	Chefe de equipe: R\$ 4.617,15 Vigilante motorista: R\$ 4.617,15 Vigilante carro-forte: R\$ 3.705,04 Vigilante carro-forte: R\$ 3.705,04		
4	Data-base da Categoria (dia/mês/ano)	01/08/2024 Número de Registro no MTE: SP010698/2024		
5	Unidade de Medida do Serviço	não se aplica		
6	Quantidade a contratar	não se aplica		
7	Tipo de Serviço	Transporte de Valores MUNICIPAL		
8	Nº de meses de execução contratual	24		
9	Item	I - IPIRANGA		
II MÃO-DE-OBRA (relativa à execução do contrato)		% ALÍQUOTA	% DO VALOR UNITÁRIO	VALOR (R\$)
<b>REMUNERAÇÃO</b>				
1	Salário Base		24,58%	3.248,33
2	Adicionais (ARV)	30%	7,38%	974,50
3	Intervalo intrajornada			0,00
4	Outros (especificar)			0,00
<b>Total da Remuneração</b>			<b>31,96%</b>	<b>4.222,83</b>
<b>III ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>				
<b>A ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>				
1	INSS	20,00%	6,39%	844,57
2	SESI ou SESC	1,50%	0,48%	63,34
3	SENAI ou SENAC	1,00%	0,32%	42,23
4	IN CRA	0,20%	0,06%	8,45
5	SEBRAE	0,60%	0,19%	25,34
6	Salário Educação	2,50%	0,80%	105,57
7	Risco Ambiental de Trabalho (antigo SAT)	3,00%	0,96%	126,68
8	FGTS	8,00%	2,56%	337,83
<b>Total</b>		<b>36,80%</b>	<b>11,76%</b>	<b>1.554,00</b>
<b>B 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>				
1	13º salário	8,33%	2,66%	351,76
2	Adicional de férias	3,03%	0,97%	127,95
<b>Subtotal</b>		<b>11,36%</b>	<b>3,63%</b>	<b>479,71</b>
3	Incidência do módulo "A" sobre 13º salário e adicional de férias	4,18%	1,34%	176,53
<b>Total</b>		<b>15,54%</b>	<b>4,97%</b>	<b>656,25</b>
<b>C AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>				
1	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00%	0,00
2	Incidência do módulo "A" sobre afastamento maternidade	0,00%	0,00%	0,00
3	Incidência do módulo "A" sobre a remuneração e 13º salário do substituto nos 120 dias de lic	0,00%	0,00%	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>D PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
1	Aviso Prévio Indenizado (3 dias, art. 1º, parágrafo único da Lei 12.506/2011)	0,194%	0,06%	8,19
2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,00%	0,66
3	Multa dos 40% FGTS nas rescisões sem justa causa	3,20%	1,02%	135,13
4	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00%	0,00
5	Incidência do módulo "A" sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00%	0,00
6	Indenização adicional (art. 9º da Lei 7.238/84)	0,83%	0,27%	35,05
<b>Total</b>		<b>4,24%</b>	<b>1,35%</b>	<b>179,03</b>
<b>E CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
1	Férias	8,33%	2,66%	351,76
2	Ausência por Doença	1,39%	0,44%	58,70
3	Licença Paternidade	0,02%	0,01%	0,84
4	Ausências Legais	1,76%	0,56%	74,32
5	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	0,11%	13,94
6	Treinamento/Reciclagem do vigilante de carro-forte	1,44%	0,46%	60,81
<b>Subtotal</b>		<b>13,27%</b>	<b>4,24%</b>	<b>560,37</b>
7	Incidência do módulo "A" sobre o custo de reposição	4,88%	1,56%	206,22
<b>Total</b>		<b>18,15%</b>	<b>5,80%</b>	<b>766,59</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>74,73%</b>	<b>23,88%</b>	<b>3.155,86</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>55,84%</b>	<b>7.378,70</b>
<b>IV BENEFÍCIOS MENSAIS</b>				
1	Vale-transporte		0,21%	27,96
2	Auxílio Alimentação		7,02%	928,15
3	Assistência Médica e familiar		0,49%	64,97
4	Auxílio Creche		0,00%	0,00
5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		0,02%	2,53
6	Cesta Básica		0,00%	0,00
7	Coertura Social		0,00%	0,00
<b>Total</b>			<b>7,75%</b>	<b>1.023,60</b>
<b>V INSUMOS DIVERSOS</b>				
1	Uniformes		0,46%	60,78
2	Materiais		0,08%	10,57
3	Equipamentos		0,42%	55,50
4	Crachá		0,02%	2,64
5	Veículos		2,24%	295,98
6	Combustível/Lubrificantes		16,42%	2.169,61
7	Manutenção/Reposição de Peças/Lavagens, etc.		0,90%	118,92
8	Seguros		0,66%	87,21
9	Licenciamento		0,04%	5,29
10	Fiscalização/Acompanhamento		0,00%	0,00
11	Depreciação/Amortização		1,22%	161,20
<b>Total</b>			<b>22,46%</b>	<b>2.967,68</b>
<b>SUBTOTAL (soma dos itens II, III, IV e V)</b>			<b>86,05%</b>	<b>11.369,99</b>
<b>VI CUSTOS INDIRETOS E LUCRO</b>				
1	Despesas Administrativas e Operacionais	2,09%	1,80%	237,84
2	Lucro	4,07%	3,50%	462,43
<b>Total</b>			<b>5,30%</b>	<b>700,27</b>
<b>VII TRIBUTOS</b>				
1	ISSQN	5,00%	5,00%	660,66
2	ICMS	0,00%	0,00%	0,00
3	PIS	0,65%	0,65%	85,89
4	COFINS	3,00%	3,00%	396,40
<b>Total</b>		<b>8,65%</b>	<b>8,65%</b>	<b>1.142,94</b>
<b>PREÇO TOTAL (soma dos itens II, III, IV, V, VI e VII)</b>			<b>100,00%</b>	<b>13.213,20</b>

<b>1 - Auxílio Alimentação:</b>	
Valor Unit. do ticket-refeição:	<b>50,81</b>
Valor Total dos tickets refeição (1 equipe):	5.284,24
(-) Participação do empregado no benefício:	528,42
<b>(=) Valor indicado na planilha:</b>	<b>928,15</b>

<b>2 - Vale-transporte:</b>	
Valor Unit. do vale-transporte:	<b>5,49</b>
Valor Total dos vales-transporte (1 equipe):	1.141,92
(-) Participação do empregado no benefício:	998,66
<b>(=) Valor indicado na planilha:</b>	<b>27,96</b>

**ANEXO III-A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

I DADOS DA CONTRATAÇÃO				
0	Pregão / Item	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0114/2025		
1	Objeto	Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para unidades CAIXA, unidades lotéricas (UL), correspondentes CAIXA Aqui (CCA) e Clientes, no âmbito do estado de São Paulo, item Ipiranga, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.		
2	Categoria Profissional envolvida na execução contratual/Salário	Tesouraria		
3	Salário Normativo da Cat. Profissional	Aux. Gestão Numerário: R\$ 2.107,42		
4	Data-base da Categoria (dia/mês/ano)	01/08/2024	Número de Registro no MTE: SP010698/2024	
5	Unidade de Medida do Serviço	não se aplica		
6	Quantidade a contratar	não se aplica		
7	Tipo de Serviço	Tratamento de Numerário		
8	Nº de meses de execução contratual	24		
9	Item	I - IPIRANGA		
II MÃO-DE-OBRA (relativa à execução do contrato)		% ALIQUOTA	% DO VALOR UNITÁRIO	VALOR (R\$)
<b>REMUNERAÇÃO</b>				
1	Salário Base		32,72%	23.811,60
2	Adicionais (ARV)	0%	0,00%	0,00
3	Intervalo intrajornada			0,00
4	Outros (especificar)			0,00
	<b>Total da Remuneração</b>		<b>32,72%</b>	<b>23.811,60</b>
<b>III ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>				
<b>A ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>				
1	INSS	20,00%	6,54%	4.762,32
2	SESI ou SESC	1,50%	0,49%	357,17
3	SENAI ou SENAC	1,00%	0,33%	238,12
4	INCRA	0,20%	0,07%	47,62
5	SEBRAE	0,60%	0,20%	142,87
6	Salário Educação	2,50%	0,82%	595,29
7	Risco Ambiental de Trabalho (antigo SAT)	3,00%	0,98%	714,35
8	FGTS	8,00%	2,62%	1.904,93
	<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>12,04%</b>	<b>8.762,67</b>
<b>B 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>				
1	13º salário	8,33%	2,73%	1.983,51
2	Adicional de férias	3,03%	0,99%	721,49
	<b>Subtotal</b>	<b>11,36%</b>	<b>3,72%</b>	<b>2.705,00</b>
3	Incidência do módulo "A" sobre 13º salário e adicional de férias	4,18%	1,37%	995,44
	<b>Total</b>	<b>15,54%</b>	<b>5,08%</b>	<b>3.700,44</b>
<b>C AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>				
1	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00%	0,00
2	Incidência do módulo "A" sobre afastamento maternidade	0,00%	0,00%	0,00
3	Incidência do módulo "A" sobre a remuneração e 13º salário do substituto nos 12	0,00%	0,00%	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>D PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
1	Aviso Prévio Indenizado (3 dias, art. 1º, parágrafo único da Lei 12.506/2011)	0,194%	0,06%	46,19
2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,01%	3,70
3	Multa dos 40% FGTS nas rescisões sem justa causa	3,20%	1,05%	761,97
4	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00%	0,00
5	Incidência do módulo "A" sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00%	0,00
6	Indenização adicional (art. 9º da Lei 7.238/84)	0,83%	0,27%	197,64
	<b>Total</b>	<b>4,24%</b>	<b>1,39%</b>	<b>1.009,50</b>
<b>E CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
1	Férias	8,33%	2,73%	1.983,51
2	Ausência por Doença	1,39%	0,45%	330,98
3	Licença Paternidade	0,02%	0,01%	4,76
4	Ausências Legais	1,76%	0,58%	419,08
5	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	0,11%	78,58
6	Outros	0,00%	0,00%	0,00
	<b>Subtotal</b>	<b>11,83%</b>	<b>3,87%</b>	<b>2.816,91</b>
7	Incidência do módulo "A" sobre o custo de reposição	4,35%	1,42%	1.036,62
	<b>Total</b>	<b>16,18%</b>	<b>5,30%</b>	<b>3.853,54</b>
	<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>23,81%</b>	<b>17.326,14</b>
	<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>56,53%</b>	<b>41.137,74</b>
<b>IV BENEFÍCIOS MENSAIS</b>				
1	Vale-transporte		2,47%	1.796,92
2	Auxílio Alimentação		15,69%	11.419,22
3	Assistência Médica e familiar		0,65%	476,23
4	Auxílio Creche		0,00%	0,00
5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		0,02%	14,29
6	Cesta Básica		0,00%	0,00
7	Cobertura Social		0,00%	0,00
	<b>Total</b>		<b>18,83%</b>	<b>13.706,66</b>
<b>V INSUMOS DIVERSOS</b>				
1	Uniformes		0,56%	407,53
2	Materiais		0,59%	429,37
3	Equipamentos		6,12%	4.453,76
4	Crachá		0,08%	58,22
5	Veículos		0,00%	0,00
6	Combustível/Lubrificantes		0,00%	0,00
7	Manutenção/Reposição de Peças/Lavagens, etc.		0,70%	509,42
8	Seguros		1,10%	800,51
9	Licenciamento		0,00%	0,00
10	Fiscalização/Acompanhamento		0,00%	0,00
11	Depreciação/Amortização		0,54%	392,98
	<b>Total</b>		<b>9,69%</b>	<b>7.051,79</b>
	<b>SUBTOTAL (soma dos itens II, III, IV e V)</b>		<b>85,05%</b>	<b>61.896,18</b>
<b>VI CUSTOS INDIRETOS E LUCRO</b>				
1	Despesas Administrativas e Operacionais	2,12%	1,80%	1.309,93
2	Lucro	5,29%	4,50%	3.272,79
	<b>Total</b>		<b>6,30%</b>	<b>4.582,72</b>
<b>VII TRIBUTOS</b>				
1	ISSQN	5,00%	5,00%	3.638,69
2	ICMS	0,00%	0,00%	0,00
3	PIS	0,65%	0,65%	473,03
4	COFINS	3,00%	3,00%	2.183,22
	<b>Total</b>	<b>8,65%</b>	<b>8,65%</b>	<b>6.294,94</b>
	<b>PREÇO TOTAL (soma dos itens II, III, IV, V, VI e VII)</b>		<b>100,00%</b>	<b>72.773,84</b>

<b>1 - Auxílio Alimentação:</b>	
Valor Unit. do ticket-refeição:	<b>43,19</b>
Valor Total dos tickets refeição (1 equipe):	1.122,94
(-) Participação do empregado no benefício:	112,29
<b>(=) Valor indicado na planilha:</b>	<b>11.419,22</b>

<b>2 - Vale-transporte:</b>	
Valor Unit. do vale-transporte:	<b>5,49</b>
Valor Total dos vales-transporte (1 equipe):	285,48
(-) Participação do empregado no benefício:	126,45
<b>(=) Valor indicado na planilha:</b>	<b>1.796,92</b>

**ANEXO III-A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

DADOS DA CONTRATAÇÃO			
0	Pregão / Item	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0114/2025	
1	Objeto	Prestação de serviços comuns de transporte, tratamento e custódia de valores para unidades CAIXA, unidades lotéricas (UL), correspondentes CAIXA Aqui (CCA) e Clientes, no âmbito do estado de São Paulo, item Ipiranga, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.	
2	Categoria Profissional envolvida na execução contratual/Salário	Tesouraria	
3	Salário Normativo da Cat. Profissional	Aux. Gestão Numerário: R\$ 2.107,42	
4	Data-base da Categoria (dia/mês/ano)	01/08/2024	Número de Registro no MTE: SP010698/2024
5	Unidade de Medida do Serviço	não se aplica	
6	Quantidade a contratar	não se aplica	
7	Tipo de Serviço	Tratamento de Numerário	
8	Nº de meses de execução contratual	24	
9	Item	I - IPIRANGA	
<b>II</b>	<b>MÃO-DE-OBRA (relativa à execução do contrato)</b>	<b>% ALÍQUOTA</b>	<b>% DO VALOR UNITÁRIO</b>
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
1	Salário Base		32,72%
2	Adicionais (ARV)	0%	0,00%
3	Intervalo intrajornada		
4	Outros (especificar)		
	<b>Total da Remuneração</b>		<b>32,72%</b>
<b>III</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>		
<b>A ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>			
1	INSS	20,00%	6,54%
2	SESI ou SESC	1,50%	0,49%
3	SENAI ou SENAC	1,00%	0,33%
4	INCRA	0,20%	0,07%
5	SEBRAE	0,60%	0,20%
6	Salário Educação	2,50%	0,82%
7	Risco Ambiental de Trabalho (antigo SAT)	3,00%	0,98%
8	FGTS	8,00%	2,62%
	<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>12,04%</b>
<b>B</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>		
1	13º salário	8,33%	2,73%
2	Adicional de férias	3,03%	0,99%
	<b>Subtotal</b>	<b>11,36%</b>	<b>3,72%</b>
3	Incidência do módulo "A" sobre 13º salário e adicional de férias	4,18%	1,37%
	<b>Total</b>	<b>15,54%</b>	<b>5,08%</b>
<b>C</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		
1	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00%
2	Incidência do módulo "A" sobre afastamento maternidade	0,00%	0,00%
3	Incidência do módulo "A" sobre a remuneração e 13º salário do substituto nos 12	0,00%	0,00%
	<b>Total</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>
<b>D</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
1	Aviso Prévio Indenizado (3 dias, art. 1º, parágrafo único da Lei 12.506/2011)	0,194%	0,06%
2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,01%
3	Multa dos 40% FGTS nas rescisões sem justa causa	3,20%	1,05%
4	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00%
5	Incidência do módulo "A" sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00%
6	Indenização adicional (art. 9º da Lei 7.238/84)	0,83%	0,27%
	<b>Total</b>	<b>4,24%</b>	<b>1,39%</b>
<b>E</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
1	Férias	8,33%	2,73%
2	Ausência por Doença	1,39%	0,45%
3	Licença Paternidade	0,02%	0,01%
4	Ausências Legais	1,76%	0,58%
5	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	0,11%
6	Outros	0,00%	0,00%
	<b>Subtotal</b>	<b>11,83%</b>	<b>3,87%</b>
7	Incidência do módulo "A" sobre o custo de reposição	4,35%	1,42%
	<b>Total</b>	<b>16,18%</b>	<b>5,30%</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>72,76%</b>	<b>23,81%</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>17.326,14</b>
<b>IV BENEFÍCIOS MENSIAIS</b>			<b>41.137,74</b>
1	Vale-transporte		2,47%
2	Auxílio Alimentação		16,04%
3	Assistência Médica e familiar		0,65%
4	Auxílio Creche		0,00%
5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		0,02%
6	Cesta Básica		0,00%
7	Coertura Social		0,00%
	<b>Total</b>		<b>19,18%</b>
<b>V INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>13.960,42</b>
1	Uniformes		0,56%
2	Materiais		0,59%
3	Equipamentos		5,77%
4	Crachá		0,08%
5	Veiculos		0,00%
6	Combustível/Lubrificantes		0,00%
7	Manutenção/Reposição de Peças/Lavagens, etc.		0,70%
8	Seguros		1,10%
9	Licenciamento		0,00%
10	Fiscalização/Acompanhamento		0,00%
11	Depreciação/Amortização		0,54%
	<b>Total</b>		<b>9,34%</b>
<b>SUBTOTAL (soma dos itens II, III, IV e V)</b>			<b>85,05%</b>
<b>VI CUSTOS INDIRETOS E LUCRO</b>			<b>61.895,23</b>
1	Despesas Administrativas e Operacionais	2,12%	1,80%
2	Lucro	5,29%	4,50%
	<b>Total</b>		<b>6,30%</b>
<b>VII TRIBUTOS</b>			<b>4.583,67</b>
1	ISSQN	5,00%	5,00%
2	ICMS	0,00%	0,00%
3	PIS	0,65%	0,65%
4	COFINS	3,00%	3,00%
	<b>Total</b>	<b>8,65%</b>	<b>8,65%</b>
<b>PREÇO TOTAL (soma dos itens II, III, IV, V, VI e VII)</b>			<b>72.773,84</b>

<b>1 - Auxílio Alimentação:</b>	
Valor Unit. do ticket-refeição:	<b>43,19</b>
Valor Total dos tickets refeição (1 equipe):	1.122,94
(-) Participação do empregado no benefício:	89,84
<b>(=) Valor indicado na planilha:</b>	<b>11.672,98</b>

<b>2 - Vale-transporte:</b>	
Valor Unit. do vale-transporte:	<b>5,49</b>
Valor Total dos vales-transporte (1 equipe):	285,48
(-) Participação do empregado no benefício:	126,45
<b>(=) Valor indicado na planilha:</b>	<b>1.796,92</b>

**ANEXO III-A - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

DADOS DA CONTRATAÇÃO				
0	Pregão / Item	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0114/2025		
1	Objeto	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0114/2025		
2	Categoria Profissional envolvida na execução contratual/Salário	Chefe de Equipe / Vigilante motorista / Vigilante carro-forte		
3	Salário Normativo da Cat. Profissional	Chefe de equipe: R\$ 4.617,15 Vigilante motorista: R\$ 4.617,15 Vigilante carro-forte: R\$ 3.705,04 Vigilante carro-forte: R\$ 3.705,04		
4	Data-base da Categoria (dia/mês/ano)	01/08/2024 Número de Registro no MTE: SP010698/2024		
5	Unidade de Medida do Serviço	não se aplica		
6	Quantidade a contratar	não se aplica		
7	Tipo de Serviço	Transporte de Valores MUNICIPAL		
8	Nº de meses de execução contratual	24		
9	Item	I - IPIRANGA		
<b>II</b>	<b>MÃO-DE-OBRA (relativa à execução do contrato)</b>	<b>% ALÍQUOTA</b>	<b>% DO VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>REMUNERAÇÃO</b>				
1	Salário Base		24,58%	3.248,33
2	Adicionais (ARV)	30%	7,38%	974,50
3	Intervalo intrajornada			0,00
4	Outros (especificar)			0,00
	<b>Total da Remuneração</b>		<b>31,96%</b>	<b>4.222,83</b>
<b>III</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>			
<b>A ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>				
1	INSS	20,00%	6,39%	844,57
2	SESI ou SESC	1,50%	0,48%	63,34
3	SENAI ou SENAC	1,00%	0,32%	42,23
4	INCRRA	0,20%	0,06%	8,45
5	SEBRAE	0,60%	0,19%	25,34
6	Salário Educação	2,50%	0,80%	105,57
7	Risco Ambiental de Trabalho (antigo SAT)	3,00%	0,96%	126,68
8	FGTS	8,00%	2,56%	337,83
	<b>Total</b>	<b>36,80%</b>	<b>11,76%</b>	<b>1.554,00</b>
<b>B</b>	<b>13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>			
1	13º salário	8,33%	2,66%	351,76
2	Adicional de férias	3,03%	0,97%	127,95
	<b>Subtotal</b>	<b>11,36%</b>	<b>3,63%</b>	<b>479,71</b>
3	Incidência do módulo "A" sobre 13º salário e adicional de férias	4,18%	1,34%	176,53
	<b>Total</b>	<b>15,54%</b>	<b>4,97%</b>	<b>656,25</b>
<b>C</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
1	Afastamento Maternidade	0,00%	0,00%	0,00
2	Incidência do módulo "A" sobre afastamento maternidade	0,00%	0,00%	0,00
3	Incidência do módulo "A" sobre a remuneração e 13º salário do substituto nos 120 dias de	0,00%	0,00%	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>D</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
1	Aviso Prévio Indenizado (3 dias, art. 1º, parágrafo único da Lei 12.506/2011)	0,194%	0,06%	8,19
2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,00%	0,66
3	Multa dos 40% FGTS nas rescisões sem justa causa	3,20%	1,02%	135,13
4	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00%	0,00
5	Incidência do módulo "A" sobre o aviso prévio trabalhado	0,00%	0,00%	0,00
6	Indenização adicional (art. 9º da Lei 7.238/84)	0,83%	0,27%	35,05
	<b>Total</b>	<b>4,24%</b>	<b>1,35%</b>	<b>179,03</b>
<b>E</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
1	Férias	8,33%	2,66%	351,76
2	Ausência por Doença	1,39%	0,44%	58,70
3	Licença Paternidade	0,02%	0,01%	0,84
4	Ausências Legais	1,76%	0,56%	74,32
5	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	0,11%	13,94
6	Treinamento/Reciclagem do vigilante de carro-forte	1,44%	0,46%	60,81
	<b>Subtotal</b>	<b>13,27%</b>	<b>4,24%</b>	<b>560,37</b>
7	Incidência do módulo "A" sobre o custo de reposição	4,88%	1,56%	206,22
	<b>Total</b>	<b>18,15%</b>	<b>5,80%</b>	<b>766,59</b>
<b>TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>		<b>74,73%</b>	<b>23,88%</b>	<b>3.155,86</b>
<b>TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>55,84%</b>	<b>7.378,70</b>
<b>IV</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIAIS</b>			
1	Vale-transporte		0,21%	27,96
2	Auxílio Alimentação		7,18%	948,78
3	Assistência Médica e familiar		0,49%	64,97
4	Auxílio Creche		0,00%	0,00
5	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		0,02%	2,53
6	Cesta Básica		0,00%	0,00
7	Cobertura Social		0,00%	0,00
	<b>Total</b>		<b>7,90%</b>	<b>1.044,24</b>
<b>V</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>			
1	Uniformes		0,46%	60,78
2	Materiais		0,08%	10,57
3	Equipamentos		0,42%	55,50
4	Crachá		0,02%	2,64
5	Veículos		2,24%	295,98
6	Combustível/Lubrificantes		16,26%	2.148,47
7	Manutenção/Reposição de Peças/Lavagens, etc.		0,90%	118,92
8	Seguros		0,66%	87,21
9	Licenciamento		0,04%	5,29
10	Fiscalização/Acompanhamento		0,00%	0,00
11	Depreciação/Amortização		1,22%	161,20
	<b>Total</b>		<b>22,30%</b>	<b>2.946,54</b>
	<b>SUBTOTAL (soma dos itens II, III, IV e V)</b>		<b>86,05%</b>	<b>11.369,48</b>
<b>VI</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS E LUCRO</b>			
1	Despesas Administrativas e Operacionais	2,09%	1,80%	237,84
2	Lucro	4,07%	3,50%	462,94
	<b>Total</b>		<b>5,30%</b>	<b>700,78</b>
<b>VII</b>	<b>TRIBUTOS</b>			
1	ISSQN	5,00%	5,00%	660,66
2	ICMS	0,00%	0,00%	0,00
3	PIS	0,65%	0,65%	85,89
4	COFINS	3,00%	3,00%	396,40
	<b>Total</b>	<b>8,65%</b>	<b>8,65%</b>	<b>1.142,94</b>
<b>PREÇO TOTAL (soma dos itens II, III, IV, V, VI e VII)</b>			<b>100,00%</b>	<b>13.213,20</b>

<b>1 - Auxílio Alimentação:</b>	
Valor Unit. do ticket-refeição:	<b>50,81</b>
Valor Total dos tickets refeição (1 equipe):	5.284,24
(-) Participação do empregado no benefício:	422,74
<b>(=) Valor indicado na planilha:</b>	<b>948,78</b>

<b>2 - Vale-transporte:</b>	
Valor Unit. do vale-transporte:	<b>5,49</b>
Valor Total dos vales-transporte (1 equipe):	1.141,92
(-) Participação do empregado no benefício:	998,66
<b>(=) Valor indicado na planilha:</b>	<b>27,96</b>